



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Rodrigo Pereira Correa - interino
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil**MENSAGEM Nº 076/25-GEA****VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0042/2025-AL****Senhora Presidenta:**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, decidi **vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade formal, o **artigo 2º do Projeto de Lei nº 0042/2025-AL**, o qual dispõe sobre estratégias para ampliar a coleta seletiva em benefício da inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no Estado do Amapá.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese à boa intenção do legislador, após manifestação técnica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, foi observado que o PLO, em seu artigo 2º, pretende criar uma nova condicionante para o licenciamento ambiental.

Adiantamos que a manifestação técnica nº 21/2025 da Coordenadoria de Regulação de Normas Ambientais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente merece acolhida, onde pedimos vênia para transcrever trecho do expediente:

“Desatacamos que no Brasil, a competência para legislar sobre licenciamento ambiental é compartilhada entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, conforme a Constituição Federal. A União legisla sobre normas gerais, enquanto os demais entes federados podem complementar essas normas, cada um dentro de sua esfera de interesse e responsabilidade.

Sobre isso, as condicionantes são obrigações impostas pelo órgão ambiental ao conceder uma licença. Têm o objetivo de evitar, mitigar ou compensar impactos ambientais decorrentes da atividade licenciada. Essas condicionantes devem ter fundamento técnico e jurídico, derivado de estudos ambientais e da legislação vigente. Desta feita, este setorial entende que a implementação de condicionante através do Projeto de lei ordinária nº 0042/2025 - AL está carecendo de estudos técnicos

e jurídicos, cabendo ao órgão de assessoramento governamental entender pelo veto parcial do PLO, apenas do Art. 2º, posto que a criação de uma condicionante a mais, sem estudos ou critérios ambientais e legais pode resultar em embaraços administrativos e ensejando questionamentos judiciais.”

De fato, a criação de condicionantes de licenciamento ambiental sem estudos técnicos prévios pelos órgãos responsáveis, sem consulta prévia da comunidade e dos setores econômicos atingidos, pode acarretar grave empecilho para o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais alcançadas pela restrição.

Estabelecendo regras gerais sobre o licenciamento ambiental, o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal nº 15.190 de 08 de agosto de 2025, diploma denominado de Lei Geral do Licenciamento Ambiental, cujos dispositivos transcrevemos logo abaixo:

“Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental, estabelece normas gerais para o licenciamento de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, previsto no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se ao licenciamento ambiental realizado perante os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), observadas as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 2º O licenciamento ambiental deve prezar **pela participação pública**, pela transparência, pela preponderância do interesse público, pela celeridade e economia processual, pela prevenção do dano ambiental, pelo desenvolvimento sustentável, pela análise dos impactos e, quando couber, dos riscos ambientais.

Art. 2º Observadas as disposições desta Lei, são diretrizes para o licenciamento ambiental:

I - a realização da avaliação de impactos ambientais segundo procedimentos técnicos que busquem o desenvolvimento sustentável;

II - a participação pública, na forma da lei;

III - a transparência de informações, com disponibilização pública de todos os estudos e documentos que integram

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

o licenciamento, em todas as suas etapas;
IV - o fortalecimento das relações interinstitucionais e dos instrumentos de mediação e conciliação, a fim de garantir segurança jurídica e de evitar judicialização de conflitos;
V - a eficácia, a eficiência e a efetividade na gestão dos impactos decorrentes das atividades ou dos empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causadores de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente;
VI - a cooperação entre os entes federados, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.”

Percebemos que a intenção da Lei Federal recentemente aprovada, almeja que antes de se fixar uma restrição para o licenciamento ambiental, é dever do poder público fazer estudos técnicos prévios que garantam a transparência de informações, principalmente em razão da limitação ao desenvolvimento econômico que a regulamentação legislativa pode acarretar, garantido segurança jurídica e reduzindo a judicialização de conflitos.

Desta forma, consideramos adequado que o setor que atua na importante atividade de reciclagem de materiais, em especial as associações e cooperativas de catadores formadas por pessoas físicas de baixa renda sejam valorizadas, mas devemos ponderar sobre a segurança jurídica no momento de criar limitações das atividades econômicas em razão de criação de nova condicionante para o licenciamento ambiental.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0042/2025-AL, especificamente o seu artigo 2º**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 07 de novembro de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126828

MENSAGEM Nº 077/25-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0041/2025-AL

Senhora Presidenta:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, decidi **vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade, especificamente o **§ 2º do artigo 1º do PLO nº 0041/2025 - AL**, de autoria do Poder Legislativo, que visa instituir o Cadastro Estadual de o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Maus - Tratos aos Animais e proibição de investidura em cargo público estadual do candidato condenado por sentença penal transitada em julgado, com fundamento no art. 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

RAZÕES DO VETO:

Com a máxima vênia, em que pese os bons desígnios da norma, temos que o presente projeto de lei ordinária, com

relação a aplicação de sanção de proibição de investidura em cargo público, acreditamos nesta hipótese estamos diante de uma ampliação dos efeitos da sentença penal condenatória, onde é vedado aos Estados legislarem sobre Direito Penal e Processual.

O modelo federativo do Brasil tem por característica a autonomia dos entes federativos, mas com uma forte tendência de centralização na União, muito disso por razões históricas, que vão desde o nosso processo de colonização até o início da nossa República, onde em algumas oportunidades houve embates que colocaram em risco a integridade do território brasileiro.

Temos então que nosso federalismo foi concebido sob o molde de um Estado centralizador, que concentra poderes em um ente para coibir eventuais excessos de uma unidade federativa.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu competências legislativas aos entes federados. As competências legislativas repartem os assuntos sobre os quais cada ente federado poderá legislar, definindo os temas que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar normas jurídicas.

Assim, existem temas sobre os quais apenas a União poderá legislar (competência legislativa privativa da União) e assuntos sobre os quais a União, os Estados e o Distrito Federal legislam (competência legislativa concorrente).

Não há dúvida de que compete à União, de forma privativa, legislar sobre Direito Penal e Processual, conforme preceitua o artigo 22, I da Constituição Federal de 1988, que citamos:

“Art.22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

O STF já se posicionou diversas vezes sobre a inconstitucionalidade de leis estaduais que adentrem na esfera penal ou processual, no que pedimos vênia para transcrever:

“ADI 7715 Relator(a): Min. FLÁVIO DINO Julgamento: 05/03/2025 Publicação: 17/03/2025

Ementa: *Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 12.430/2024 do Estado de Mato Grosso. Competência privativa da União. Art. 22, I e XXVII, da Constituição da República. Procedência. I. Caso em exame 1. Inconstitucionalidade, à luz do art. 22, I e XXVII, da Constituição da República, da Lei do Estado de Mato Grosso nº 12.430/2024, que “disciplina a aplicação de sanções a ocupantes de propriedades privadas rurais e urbanas comprovadamente enquadrados conforme o disposto na Lei Federal nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e nos arts. 150 e 161, § 1º, II, do Código Penal”, no âmbito daquela unidade da federação. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se há, na espécie, usurpação da competência privativa da União para legislar sobre a matéria. III. Razões de decidir 3. A legislação estadual, ao ampliar o rol sancionatório contido no Código Penal, ingressa indevidamente na seara reservada ao direito penal, cuja competência para legislar é privativa da União (art. 22, I, da Lei Magna). 4. A proibição de “contratar com o Poder Público Estadual” desatende ao comando do art. 37, XXI, do texto constitucional e configura usurpação da competência privativa da União*

para dispor sobre normas gerais de licitação e contratação públicas (art. 22, XXVII, da *Lei Maior*). IV. Dispositivo 5. É formalmente inconstitucional, por afronta ao art. 22, I e XXVII, da Constituição da República, a *Lei* do Estado de Mato Grosso nº 12.430/2024. 6. Procedência do pedido.”

“ADI 7200 Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO
Julgamento: 22/02/2023 Publicação: 17/03/2023

Ementa: *DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE VEDA A DESTRUIÇÃO E INUTILIZAÇÃO DE BENS PARTICULARES APREENDIDOS EM OPERAÇÕES AMBIENTAIS.* 1. Ação direta contra a *Lei* nº 1.701/2022, do Estado de Roraima, que proíbe os órgãos ambientais de fiscalização e a Polícia Militar de destruir e inutilizar bens particulares apreendidos nas operações e fiscalizações ambientais. 2. Ao proibir a destruição de instrumentos utilizados na prática de infrações ambientais, a *lei* questionada incorre em inconstitucionalidade formal. Usurpação de competência da União para legislar sobre *direito penal* e processual *penal*, bem como para editar normas gerais de proteção ao meio ambiente (arts. 22, I, e 24, VI e § 1º, da CF/1988). 3. De igual modo, a norma questionada vulnera o *direito* fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF/1988). Isso porque a proibição de destruir instrumentos utilizados em infrações ambientais acaba permitindo a prática de novos ilícitos, inviabilizando a plenitude do exercício poder de polícia ambiental. 4. A manutenção dos efeitos da norma *estadual* pode acarretar prejuízo para a devida repressão à prática de ilícitos ambientais, com potenciais danos irreparáveis ao meio ambiente e às populações indígenas no Estado de Roraima. 5. Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade da *Lei* nº 1.701, de 5.7.2022, do Estado de Roraima, com a seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional *lei estadual* que proíbe os órgãos policiais e ambientais de destruir e inutilizar bens particulares apreendidos em operações, por violação da competência privativa da União para legislar sobre *direito penal* e processual *penal*, para editar normas gerais de proteção ao meio ambiente (arts. 22, I, e 24, VI e § 1º, da CF/1988) e por afronta ao *direito* ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF/1988)”.

Com fundamento expressa previsão constitucional e na jurisprudência do STF, opomos veto parcial na proposição aludida, especificamente o seu § 2º do art. 1º.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0016/2024-GEA, especificamente o § 2º do artigo 1º do PLO nº 0041/2025-AL, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 07 de novembro de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126829

LEI Nº 3.343 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública no Estado do Amapá a ONG Comitê Ação e Cidadania Brasil Sem Fome - CABSFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de utilidade pública no Estado do Amapá, nos termos da Lei 0027, de 31 de agosto de 1992, a ONG Brasil Comitê Ação da Cidadania Brasil Sem Fome - CABSFA, inscrita no CNPJ nº 47.527.274/0001-05, localizada na Rua São Paulo, nº 400-A, Bairro: Pacoval, Cidade: Macapá/AP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

* Republicada por haver saído com incorreções no DOE nº 8530, de 06/11/25

Protocolo 126822

LEI Nº 3.347 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º O programa será regido pelas seguintes diretrizes:
I - igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e empreendedorismo;
II - promoção da dignidade humana e do bem-estar social;
III - apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º São objetivos do programa:

I - oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;
II - disponibilizar linhas de crédito especiais com taxas reduzidas e prazos diferenciados;
III - promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras;
IV - facilitar o acesso a benefícios fiscais e a isenções tributárias para negócios liderados por mães atípicas;
V - estabelecer parcerias com entidades privadas,

organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e networking.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar a coordenação do programa a partir da celebração de convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Para acessar os benefícios previstos nesta Lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I - a condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II - a formalização de seus negócios, por meio de cadastro como microempreendedora individual - MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 126823

LEI Nº 3.348 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Conscientização e Combate à Adultização Infantil, estabelece proibição de participação de crianças em determinadas programações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amapá, a Política Estadual de Conscientização e Combate à Adultização Infantil destinada a prevenir, identificar e combater práticas, conteúdos e comportamentos que antecipem, de forma indevida, a vivência de etapas próprias da vida adulta por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Política Estadual de que trata o *caput* tem por finalidade promover a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Estadual, garantindo seu pleno desenvolvimento físico, psicológico, social e moral.

Art. 2º Fica expressamente proibida, em todo o território do Estado do Amapá, a participação de crianças, com ou sem o consentimento dos pais ou responsáveis, em programações, apresentações, espetáculos, atividades ou eventos públicos ou privados, que:

I - promovam, incentivem ou exponham crianças a conteúdos, comportamentos ou contextos de natureza adulta;

II - utilizem vestimentas, maquiagens, coreografias, linguagens ou gestos incompatíveis com a idade;

III - sejam realizados em instituições de ensino públicas ou privadas, quando tais atividades não forem compatíveis com a faixa etária ou não tiverem caráter educativo

adequado;

IV - configurem exploração da imagem ou indução a padrões estéticos ou comportamentais adultos.

Art. 3º A Política Estadual de Conscientização e Combate à Adultização Infantil compreende, entre outras, as seguintes ações:

I - execução de campanhas educativas de abrangência estadual, com foco em:

a) esclarecimento à população sobre o conceito e os riscos da adultização infantil;

b) promoção de práticas que respeitem a faixa etária e o desenvolvimento das crianças;

c) conscientização sobre os impactos psicológicos e sociais da exposição precoce a conteúdos ou comportamentos de natureza adulta;

d) incentivo à participação das famílias, escolas e comunidades na identificação e prevenção da adultização infantil;

e) orientação sobre o uso seguro e adequado das mídias digitais e redes sociais por crianças e adolescentes.

II - desenvolvimento e distribuição, nas redes públicas e privadas de ensino do Estado, de programas e materiais didáticos que reforcem a importância do respeito às etapas do desenvolvimento infantil;

III - realização de cursos, seminários e capacitações voltados a profissionais de educação, saúde, assistência social e áreas afins, para aprimorar a detecção e o encaminhamento de casos de adultização infantil;

IV - criação, em parceria com órgãos competentes, de canais de denúncia e acolhimento de vítimas de adultização infantil, assegurando o sigilo e a proteção do denunciante;

V - incentivo a parcerias entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas para apoiar projetos, pesquisas e eventos que visem prevenir e combater a adultização infantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 126824

LEI Nº 3.349 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre estratégias para ampliar a coleta seletiva em benefício da inclusão socioprodutiva dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os grandes geradores de resíduos sólidos destinarão o material reciclável para associações e

cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, tal como definidas na Lei Federal 12.305/2010.

§ 1º As associações ou cooperativas mencionadas no *caput* deverão estar cadastradas no órgão ambiental.

§ 2º Entende-se por grandes geradores de resíduos sólidos os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos e privados, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, exceto residenciais, cujo volume produzido de resíduos sólidos é superior a 180 L (cento e oitenta litros) dia.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos produtores de resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos, assim definidos em regulamento, qualquer que seja o seu volume ou o seu peso.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º Em cumprimento ao Artigo 33 parágrafo 3º da Lei Federal 12.305/2010, os supermercados ou estabelecimentos comerciais de idêntica finalidade instalarão pontos de entrega voluntária para o retorno de embalagens recicláveis.

Parágrafo único. As embalagens retornadas serão destinadas às associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis mencionadas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 126826

LEI Nº 3.350 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais.

§ 1º Constarão no Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais as pessoas condenadas por decisão condenatória transitada em julgado pela prática do crime tipificado no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 2º V E T A D O.

Art. 2º O cadastro conterà, no mínimo, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I - dados pessoais, fotos e características físicas e as digitais;

II - perfil sociocultural;

III - local de moradia e atividade laboral desenvolvida nos

últimos 3 (três) anos, em caso de concessão de livramento condicional;

IV - tipo de sanção;

V - anotação sobre eventual reincidência;

VI - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

Art. 3º Os cadastros de que tratam esta Lei serão mantidos e regulamentados pela Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. O Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais deve ser periodicamente atualizado e os dados mencionados no art. 2º desta Lei devem permanecer disponibilizados até o término do cumprimento da pena.

Art. 4º O cadastro deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá e poderá ser acessado por:

I - qualquer cidadão;

II - Polícia Civil e Polícia Militar;

III - membros do Ministério Público e do Poder Judiciário;

IV - demais autoridades, conforme as disposições estabelecidas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O cidadão poderá acessar o referido cadastro estadual, com acesso restrito às informações de identificação e a foto dos cadastrados, desde que as condenações tenham transitado em julgado e até que ocorra a reabilitação penal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 126827

DECRETO Nº 9503 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200205.0076.2290.0908/2025 GAB - DETRAN**,

R E S O L V E :

Autorizar o **CEL PM RR Edvaldo Lima Mafra**, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Gramado-RS**, a fim de participar do 1º Congresso Nacional de Trânsito e Mobilidade, no período de 16 a 20 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 126833

DECRETO Nº 9504 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200205.0076.2290.0908/2025 GAB - DETRAN**,

R E S O L V E :

Designar o **CEL PM RR David da Penha Assunção**, Diretor Adjunto de Operações, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, no período de 16 a 20 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126837

DECRETO Nº 9505 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250101.0076.1418.0865/2025 GAB - SETEC**,

R E S O L V E :

Autorizar **Edivan Barros de Andrade**, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Belém-PA**, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), no período de 08 a 16 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126838

DECRETO Nº 9506 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250101.0076.1418.0865/2025 GAB - SETEC**,

R E S O L V E :

Designar **Brenda Rocha Guimarães**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, durante o impedimento do titular, no período de 08 a 16 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126839

DECRETO Nº 9507 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 140201.0076.3030.0106/2025 PJC - JUCAP**,

R E S O L V E :

Autorizar **Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem**, Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Aracaju-SE**, a fim de participar da Reunião de todos os Presidentes das Juntas Comerciais do País, nos dias 06 e 07 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126840

DECRETO Nº 9508 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 140201.0076.3030.0106/2025 PJC - JUCAP**,

R E S O L V E :

Designar **Albert Jônatas Lima de Oliveira**, Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, nos dias 06 e 07 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126841

DECRETO Nº 9509 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 103.472.467,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 103.472.467,00 (cento e três milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA

Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS						5.000.000
01.032. 0009. 2072 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2024 A 2028						500.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
01.032. 0009. 2444 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS						4.500.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.500.000
04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						3.750.000
03.062. 0107. 2438 - REALIZAR ATENDIMENTOS NA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DA SOCIEDADE						3.750.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.750.000
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						57.236.893
04.122. 0006. 2003 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEAD						1.100
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.100
04.122. 0019. 2142 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEA (EXCETO SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA)						17.434.672
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	17.434.672
06.122. 0019. 2166 - REMUNERAÇÃO DO SETOR SEGURANÇA PÚBLICA						38.025.671
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	38.025.671
09.271. 0019. 2180 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSS						1.775.450
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.775.450
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						7.000.000
28.846. 0118. 0003 - REALIZAR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS						7.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	7.000.000
15205 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ						74.270
04.122. 0006. 2080 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - AGÊNCIA AMAPÁ						74.270
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	74.270
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						2.359.187
26.122. 0006. 2234 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SETRAP						1.638.709
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.638.709
26.781. 0062. 2379 - OPERACIONALIZAÇÃO DE AERONAVES DO GEA						423.260
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	423.260
26.782. 0062. 1034 - CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (PONTE EM CONCRETO)						79.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	79.000
26.782. 0062. 2380 - REALIZAR O MONITORAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE						80.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	80.000
26.782. 0062. 2415 - REALIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA ESTADUAL - EXECUÇÃO DIRETA						138.218
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	138.218
23301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ						1.690.000
20.691. 0014. 2044 - FINANCIAR A INSTRUMENTALIZAÇÃO AGRÍCOLA/CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL NO ESTADO DO AMAPÁ						1.690.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.690.000
25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ						950.317
19.122. 0006. 2291 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						950.317
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	950.317
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						10.600.000
12.361. 0020. 2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.						10.600.000
	0	540	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.600.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						2.000.000
13.392. 0059. 2202 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.						2.000.000
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
49101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA						61.720
04.122. 0006. 2004 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA-SEGOV						25.000

	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	25.000
04.122. 0006. 2004 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA-SEGOV						36.720
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	36.720
55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						8.587.680
08.244. 0091. 2443 - REALIZAR ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NA AÇÃO "DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS"						7.557.640
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	7.557.640
14.122. 0006. 2392 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEAS						1.030.040
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.030.040
55202 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAPÁ						2.400.000
14.422. 0109. 2460 - APOIAR EVENTOS DA DIVERSIDADE AMAPAENSE						2.400.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.400.000
60101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE						1.762.400
14.422. 0092. 2632 - REALIZAR INICIATIVAS NA AÇÃO "AMAPÁ JOVEM"						1.762.400
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.762.400
ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						75.378.697
09.272. 0019. 2179 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL						75.378.697
	0	500	3191	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	75.378.697
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						7.000.000
28.843. 0118. 0001 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA						7.000.000
	0	500	4690	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	7.000.000
15205 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ						74.270
04.121. 0030. 1008 - REALIZAR O DIAGNÓSTICO DO POTENCIAL ECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS AMAPAENSES - PDEIMA						12.830
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	12.830
22.661. 0030. 2082 - REALIZAR O REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FORMA SUSTENTÁVEL						16.100
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	16.100
23.691. 0030. 2085 - APOIAR PEQUENOS NEGÓCIOS AMAPAENSES						16.240
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	16.240
25.573. 0038. 2120 - IMPLANTAR UNIDADES DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE						10.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000
25.751. 0038. 2119 - AMPLIAR A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR ? AMAPÁ SOLAR						19.100
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	19.100
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						79.000
26.782. 0062. 2415 - REALIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA ESTADUAL - EXECUÇÃO DIRETA						79.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	79.000
23301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ						1.690.000
20.122. 0014. 2042 - APOIAR ÀS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO CONDIFRAPE DAS CÂMARAS TÉCNICAS						500.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
20.691. 0014. 2043 - FINANCIAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA/CRÉDITO REEMBOLSÁVEL NO ESTADO DO AMAPÁ						1.190.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.190.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						10.600.000
12.361. 0020. 2214 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						10.600.000
	0	540	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.600.000
45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS DA TRANSPOSIÇÃO						1.100
04.122. 0006. 2575 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEAT						1.100
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.100
49101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA						61.720
04.121. 0008. 2005 - APOIAR MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL						10.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000
04.122. 0006. 2004 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA-SEGOV						36.720
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	36.720
04.122. 0008. 2024 - ELABORAR PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA A GESTÃO ESTADUAL						15.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	15.000
55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						8.587.680
08.244. 0091. 2393 - APOIAR ENTIDADES NA AÇÃO "BANCO DE ALIMENTOS"						3.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.000.000
08.244. 0091. 2393 - APOIAR ENTIDADES NA AÇÃO "BANCO DE ALIMENTOS"						2.000.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
08.244. 0091. 2394 - REALIZAR A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS NA AÇÃO "COZINHA COMUNITÁRIA"						200.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	200.000
08.244. 0091. 2398 - REALIZAR O ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						2.640

	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.640
08.244. 0091. 2399 - REALIZAR O PAGAMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NA AÇÃO "VALE GÁS SOCIAL"						
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.080.000
08.244. 0091. 2400 - REALIZAR ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA AÇÃO "CRIANÇA NUTRIDA"						
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.075.000
14.122. 0006. 2350 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	184.633
14.122. 0006. 2554 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEPI						
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	45.407

Protocolo 126878

DECRETO N° 9510 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 37.006.453,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 37.006.453,00 (trinta e sete milhões e seis mil e quatrocentos e cinquenta e três reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						34.468.828
10.126. 0013. 2364 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE						1.320.306
	0	600	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.320.306
10.302. 0013. 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						9.726.848
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	9.726.848
10.302. 0102. 2445 - HOSPITAL GERAL COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HE						4.290.932
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.290.932
10.302. 0102. 2446 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA - HCAL						7.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	7.000.000
10.302. 0102. 2447 - HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HCA						2.500.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.500.000
10.302. 0102. 2448 - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA - HES						2.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
10.302. 0102. 2449 - HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUE - HEO						1.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
10.302. 0102. 2450 - HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI - HELJ						1.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
10.302. 0102. 2453 - UNIDADES MISTAS DE SAÚDE - UMS						1.500.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.500.000
10.302. 0102. 2454 - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						2.503.876
	0	600	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.500.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.003.876
10.302. 0105. 2455 - MANUTENÇÃO DOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES						266.866

	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	266.866
10.303. 0013. 2359 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA						1.360.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.360.000
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						2.537.625
06.182. 0041. 2325 - REALIZAR PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS						2.537.625
	0	749	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.537.625

Protocolo 126879

DECRETO Nº 9511 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Cassio Rogerio Sacramento da Costa** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Apoio Técnico/Coordenadoria de Gestão de Compras, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126842

DECRETO Nº 9512 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Regina Maria Damasceno** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II - Controle e Avaliação das Unidades Hospitalares pelas Organizações Sociais de Saúde/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126843

DECRETO Nº 9513 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Doriane Nunes dos Santos** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Administrativos/Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126844

DECRETO Nº 9514 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Lorena Alves Coutinho Pimentel** do cargo em comissão de Gerente/Coordenação de Saúde Bucal, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126845

DECRETO Nº 9515 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Darcineyde Alves Dias**, ocupante do cargo de Psicólogo, Matrícula nº 0114629-7-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável Técnico por Atividades III/Hospital da Mulher Mãe Luzia, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126846

DECRETO Nº 9516 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Cassio Rogerio Sacramento da Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/ Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126847

DECRETO Nº 9517 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Elcinete Rodrigues Fernandes do Vale** para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro/Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126848

DECRETO Nº 9518 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Jackeline do Espirito Santo da Costa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II - Controle e Avaliação das Unidades Hospitalares pelas Organizações Sociais de Saúde/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126849

DECRETO Nº 9519 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Maria Leila de Araújo Moraes Nunes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Administrativos/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126850

DECRETO Nº 9520 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Selmo de Assunção Kobayashi** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Apoio Técnico/Coordenadoria de Gestão de Compras, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126851

DECRETO Nº 9521 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Claudinei Siqueira Ferreira Junior** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Núcleo de Engenharia e Arquitetura em Saúde/Coordenadoria Administrativa, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126852

DECRETO Nº 9522 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Rildo Fonseca Rodrigues**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0097453-6-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Dr. Coaracy Nunes **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126854

DECRETO Nº 9523 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta os Artigos 8º a 10, da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025, para organizar a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119 incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0011.1022.0531.0002/2025 - GABINETE/SEPLAN**,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****Seção I****DA FINALIDADE**

Art. 2º A Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura-SEPAq tem por finalidade implementar a política nacional pesqueira e aquícola, abrangidos a pesquisa, a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento, o serviço de assistência técnica e a extensão, a armazenagem, fomento da produção pesqueira e aquícola no âmbito do Estado do Amapá, bem como exercer outras competências correlatas, na forma do seu regulamento.

Seção II**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq é a seguinte:

I - DELIBERAÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular
 - 1.1. Secretário de Estado
 - 1.2. Secretário Adjunto
 - II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO
 2. Gabinete
 3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
 4. Assessoria de Controle Interno
 - III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 5. Coordenadoria de Extensão da Pesca
 - 5.1. Núcleo de Extensão da Pesca
 6. Coordenadoria de Extensão da Aquicultura
 - 6.1. Núcleo de Extensão da Aquicultura
 7. Coordenadoria de Mercado e Comercialização
 - 7.1. Núcleo de Mercado e Comercialização
 - 7.1.1 Unidade de Indústria Pesqueira e Aquícola
 - 7.1.2. Unidade de Desenvolvimento Regional
 - IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 8. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 8.1. Unidade de Administração
 - 8.2. Unidade de Registro e Distribuição de Documentos
 - 8.3. Unidade de Material e Patrimônio
 - 8.4. Unidade de Logística de Transportes e Serviços
 - 8.5. Unidade de Pessoal
 - 8.6. Unidade de Finanças
 - 8.7. Núcleo Contratos e Convênios
- Parágrafo único. A denominação e quantificação dos cargos e a representação gráfica da presente estrutura constam nos Anexo I e II deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura-SEPAQ será dirigida em consonância com a legislação vigente, pelo Secretário de Estado com auxílio do Secretário-Adjunto, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete, as Coordenadorias por Coordenadores, as Assessorias por Assessores, os Núcleos por Gerentes, as Unidades por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES****Seção I****DO GABINETE**

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura unidade responsável pelo suporte e cooperação ao titular da pasta, compete:

I - supervisionar o recebimento, a redação, a tramitação, a expedição e o controle da correspondência oficial da Instituição, bem como a organização, a manutenção e a atualização do arquivo de correspondências;

II - preparar e avaliar a agenda diária do titular e coordenar o roteiro de suas audiências;

III - analisar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Secretário, bem como proferir despachos de mero encaminhamento, quando estes forem de sua competência;

IV - promover contatos com entidades públicas e privadas e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela instituição;

V - exercer a supervisão sobre o controle dos processos e atos administrativos;

VI - dar encaminhamento, transmitir ordens e mensagens emanadas dos Secretários, bem como divulgar atos,

portarias, circulares, ordens de serviço e instruções baixadas pelo titular e adjuntos do órgão;

VII - executar, em conjunto com o órgão central de comunicação do Governo, as estratégias de comunicação com o público interno e externo, assessorando a Instituição junto aos Órgãos de imprensa;

VIII - acompanhar as matérias de interesse da instituição, divulgadas nos meios de comunicação e organizá-las em arquivos;

IX - coordenar a promoção de eventos e organizá-los, elaborando as apresentações institucionais a serem realizadas pelo Secretário, nos diversos eventos;

X - desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições, que direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços do Gabinete.

Seção II

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 6º À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta orçamentária, o controle orçamentário, promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas, da modernização da gestão, e de Tecnologia da Informação e comunicação, no âmbito da instituição e:

I - assegurar o cumprimento das diretrizes e metodologias estabelecidas pelo órgão central do sistema estadual de planejamento;

II - desenvolver programas, coordenar projetos e equipes, em conjunto com os demais setores da secretaria, na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e a aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência e eficácia da administração;

III - prestar assessoramento técnico às demais unidades da instituição na elaboração e na execução dos planos e atividades, bem como coordenar a elaboração de relatórios trimestrais e de relatórios anuais;

IV - coletar, tratar e fornecer ao órgão central do sistema de planejamento as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

V - gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da instituição;

VI - promover a utilização de novos modelos, métodos e técnicas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento da instituição, buscando a efetividade das ações governamentais e a qualidade dos serviços prestados;

VII - elaborar estudos e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração, necessários à formulação da política de recursos humanos, em conjunto com o Núcleo/Unidade/Atividade de Pessoal da Secretaria;

VIII - participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;

IX - Propor estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos utilizados pela instituição, para o cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços prestados;

X - executar o acompanhamento e o controle orçamentário;

XI - coordenar e executar a elaboração de projetos de modernização administrativa em especial na redefinição da estrutura organizacional e na regulamentação da instituição e de outros projetos de racionalização e melhoria de processos organizacionais;

XII - promover o desenvolvimento dos servidores, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a execução com instituições responsáveis;

XIII - assessorar a direção estratégica da Secretaria na condução do planejamento estratégico da unidade, contribuindo para a definição de diretrizes, metas e planos de ação alinhados aos objetivos institucionais, bem como apoiando o monitoramento e a avaliação das iniciativas estratégicas, com sugestões para ajustes e inovações que promovam o alcance dos resultados estabelecidos;

XIV - consolidar o instrumento de prestação de contas da unidade gestora, atualmente representado pelo relatório de gestão, promovendo sua atualização e adequação aos novos formatos e exigências que possam ser estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, de modo a assegurar a transparência, a integridade e a eficácia na comunicação dos resultados e das ações institucionais;

XV - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de tecnologia da informação e comunicação, garantindo a infraestrutura tecnológica, o desenvolvimento e manutenção de sistemas, a segurança da informação e o suporte aos usuários, alinhado às estratégias da organização e às diretrizes do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP.

Seção III

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º À Assessoria de Controle Interno compete:

I - elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PACI, observando as orientações da Controladoria-Geral do Estado - CGE;

II - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI, observando as orientações da Controladoria-Geral do Estado;

III - orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;

IV - analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;

V - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle;

VI - cientificar tempestivamente o dirigente máximo e/ou o conselho de administração ou equivalente, bem como ao órgão central de controle interno sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;

VII - cumprir os procedimentos estabelecidos em decreto estadual, e em outras normas regulamentares elaboradas pela CGE;

VIII - monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle;

IX - monitorar a implementação das recomendações

emitidas pelos órgãos de controle e elaborar em conjunto com as áreas envolvidas o Plano Permanente de Providências - PPP, sempre observando os padrões mínimos de qualidade estabelecidos nas normas do Sistema de Controle Interno definidas pelo órgão Central;

X - apoiar as ações da CGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo no âmbito da sua atuação, bem como demais competências estabelecidas em regulamento específico;

XI - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

XII - avaliar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a respectiva área de atuação em que a instituição seja parte.

Seção IV

DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO DA PESCA

Art. 8º À Coordenadoria de Extensão da Pesca compete:

- I - coordenar e analisar as políticas públicas voltadas à Pesca, executadas no âmbito do Estado do Amapá, por intermédio da SEPAq;
- II - assessorar o Gabinete do Secretário na formulação e articulação de políticas públicas da pesca, bem como na implementação de ações e programas e projetos voltados para os pescadores artesanais e amadores;
- III - promover e articular as ações que visem à redução das desigualdades sociais junto aos pescadores artesanais e comunidades ribeirinhas de todas as formas de discriminação, com ações de caráter inclusivo nos espaços da educação, ciência e tecnologia, bem como de informações sobre as atividades de pesca no Amapá;
- IV - sugerir o aprimoramento da legislação estadual da pesca relacionada às pautas de desenvolvimento da pesca, assistência técnica e extensão pesqueira, ordenamento e fiscalização da pesca, fomento e pesquisa, infraestrutura e comercialização do pescado;
- V - desenvolver metodologia e implementar sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas relacionadas ao público indígena realizadas no âmbito do Estado do Amapá, por intermédio da SEPAq;
- VI - realizar o levantamento de dados institucionais que visem o mapeamento situacional dos atores da pesca e suas estruturas no Amapá;
- VII - auxiliar na garantia de direitos com a ampliação do acesso à justiça, à segurança pública, à mediação de conflitos, e à proteção de mulheres, crianças, jovens e idosos que atuam na pesca;
- VIII - articular, com anuência da Secretaria, a captação de recursos e ações junto ao legislativo, executivo, agências, organizações e instituições nacionais e internacionais, como forma de viabilizar o financiamento das políticas públicas voltadas a cadeia da pesca no estado;
- IX - auxiliar na promoção da gestão territorial e do fortalecimento das comunidades e estruturas pesqueiras;
- X - fomentar ações que visem o desenvolvimento das atividades pesqueiras;
- XI - sugerir e auxiliar na promoção do Desenvolvimento Econômico Sustentável da pesca; e
- XII - desempenhar outras competências típicas da

Unidade, delegadas pela autoridade superior ou cometidas através de normas.

Subseção I

DO NÚCLEO DE EXTENSÃO DA PESCA

Art. 9º Ao Núcleo de Extensão da Pesca compete:

- I - auxiliar nas ações da Coordenadoria de Extensão da Pesca;
- II - coordenar e executar ações em consonância com o Plano Estadual da Pesca;
- III - elaborar projetos e programas voltados para o fomento e o desenvolvimento da pesca no estado;
- IV - elaborar propostas para captação de recursos através de instrumentos disponibilizados por outras instituições, tendo como objeto a execução de ações de fomento e desenvolvimento sustentável da pesca;
- V - auxiliar na organização do setor produtivo, estimulando as organizações sociais e a integração entre os diferentes elos da cadeia pesqueira;
- VI - auxiliar na promoção da piscicultura familiar com o objetivo de promover a geração de renda para pequenos produtores e garantir a segurança alimentar;
- VII - participar de fóruns de regulamentação dos usos dos recursos hídricos representando os interesses da pesca no estado;
- VIII - participar de eventos voltados para discussão e divulgação de tecnologias destinadas à promoção e o desenvolvimento da pesca;
- IX - identificar demandas de infraestrutura bem como gargalos presentes na piscicultura;
- X - elaborar e divulgar boletins mediante a análise de dados oficiais relacionados a piscicultura no estado;
- XI - auxiliar na organização de eventos que visem o fomento e o desenvolvimento da piscicultura no estado;
- XII - desempenhar outras competências típicas do Núcleo, delegadas pela autoridade superior ou cometidas através de normas;
- XIII - assessorar a Coordenadoria de Extensão da Pesca na formulação e articulação de políticas públicas da pesca aos pescadores artesanais e amadores;
- XIV - apoiar e valorizar a escuta às comunidades, bem como ao planejamento de projetos econômicos para assegurar a atividade da pesca artesanal sustentáveis no contexto da segurança alimentar;
- XV - fornecer visibilidade às ações de construção participativa da gestão pesqueira;
- XVI - apoiar o fortalecimento de redes, fóruns e coletivos de escuta e discussão nas comunidades pesqueiras, bem como as políticas públicas como Programa de Compras Institucionais;
- XVII - assegurar que normas, princípios e valores garantidos em legislações estaduais sejam respeitados ao setor pesqueiro;
- XVIII - colaborar e dar visibilidade à divulgação de informações sobre benefícios do consumo do pescado, rastreabilidade e selos ao consumidor visando fomentar o desenvolvimento da atividade pesqueira;
- XIX - apoiar a promoção de arranjos comerciais que sejam benéficos para os pescadores e as pescadoras.

Seção V

COORDENADORIA DE EXTENSÃO DA AQUICULTURA

Art. 10. À Coordenadoria de Extensão da Aquicultura compete:

I - definir a Política Estadual de Aquicultura do estado contendo todo o arcabouço legal para o fortalecimento, desenvolvimento e crescimento da atividade com sustentabilidade;

II - elaborar o Plano Estadual de Aquicultura, de modo a inserir como atividade prioritária no estado de forma sustentável e de baixo impacto ambiental;

III - auxiliar na elaboração de editais para programas e projetos de aquicultura que proporcionem o desenvolvimento sustentável da aquicultura familiar, povos originários e tradicionais e aquicultura comercial;

IV - realizar e executar, convênios e termos de cooperação técnica com as instituições que atuam em sinergia com a Secretaria, proporcionando melhor consolidação de ações para a aquicultura;

V - realizar o zoneamento da aquicultura no estado a fim de auxiliar na delimitação de áreas mais propícias para investimentos por meio de normas, decretos e Leis;

VI - criar mecanismos de integração entre entidades da Administração Pública Estadual e demais órgãos federais ligados ao desenvolvimento da cadeia da aquicultura do estado do Amapá;

VII - elaborar o plano de ação anual de acordo com o planejamento estratégico da instituição, incluindo o Censo da Piscicultura do estado como ferramenta de gestão e desenvolvimento das atividades de produção de peixes, bem como eventos, feiras, programas de fomento e incentivo de produção de pescado promovendo garantia de intercâmbio e fortalecimento da atividade;

VIII - apoiar junto as instituições de formação e capacitação de técnicos, gestores e aquicultores para promoção de uma aquicultura sustentável;

IX - assessorar o Gabinete do Secretário (a) na formulação e articulação de políticas públicas, com ênfase nas diretrizes sustentáveis que estão inseridas a aquicultura;

X - apoiar as associações e cooperativas que atuam na atividade aquícola na regulamentação legal e procedimental, participação de editais e demais programas estaduais e federais, com vistas de estarem aptos à participação de processos seletivos e contratações, para fins de captação de recursos e incentivos em atividades aquícolas de investimento e custeio;

XI - promover por meio de estruturas de governança, com a participação dos atores que atuam direta e indiretamente com o desenvolvimento da atividade aquícola do estado, um local para discussão e levantamento de demandas do setor aquícola;

XII - promover a atração de investimentos no setor de aquicultura que auxiliem o desenvolvimento da cadeia no estado;

XIII - apoiar a estruturação e capacitação da Assistência Técnica e extensão Rural para desenvolvimento de atividades, ações e projetos na área de aquicultura;

XIV - desempenhar outras competências típicas da Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, delegadas pela autoridade superior ou cometidas por meio de normas.

Subseção I

NÚCLEO DE EXTENSÃO DA AQUICULTURA

Art. 11. Ao Núcleo de Extensão da Aquicultura, compete:

I - prestar assistência técnica aos aquicultores comunidades aquícolas;

II - orientar sobre práticas sustentáveis e tecnologias apropriadas para a aquicultura;

III - organizar e realizar cursos, treinamentos e workshops para aquicultores e técnicos;

IV - desenvolver habilidades e conhecimentos para melhorar a produção aquícola;

V - promover a transferência de tecnologias e inovações para a aquicultura;

VI - apoiar a adoção de práticas e tecnologias sustentáveis;

VII - apoiar a produção aquícola, incluindo a orientação sobre manejo, sanidade e nutrição;

VIII - auxiliar na resolução de problemas e desafios enfrentados pelos aquicultores;

IX - trabalhar em conjunto com órgãos e instituições governamentais para fortalecer a aquicultura;

X - promover a integração entre pesquisa, extensão e produção aquícola.

Seção VII

COORDENADORIA DE MERCADO E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 12. A Coordenadoria de Mercado e Comercialização compete:

I - planejar, coordenar e executar políticas voltadas para a comercialização dos produtos da pesca e aquicultura no Estado do Amapá;

II - desenvolver estratégias para fomentar a comercialização e agregação de valor aos produtos da pesca e aquicultura;

III - incentivar e apoiar a criação de cadeias produtivas sustentáveis e competitivas;

IV - articular a inserção dos produtos pesqueiros no mercado local, nacional e internacional;

V - propor o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas para promover o fortalecimento da comercialização do setor pesqueiro;

VI - apoiar a regularização sanitária e fiscal dos produtos da pesca e aquicultura;

VII - promover e coordenar feiras, exposições e eventos voltados à comercialização dos produtos pesqueiros.

Subseção I

NÚCLEO DE MERCADO E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 13. Ao Núcleo de Mercado e Comercialização compete:

I - operacionalizar as estratégias e diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Mercado e Comercialização;

II - acompanhar e analisar tendências de mercado para os produtos pesqueiros;

III - propor políticas de incentivo ao escoamento da produção local;

IV - apoiar os pescadores e aquicultores na melhoria da gestão e comercialização de seus produtos;

V - propor mecanismos para certificação e rastreabilidade dos produtos da pesca e aquicultura;

VI - apoiar a inserção dos produtos pesqueiros e aquícolas em redes de varejo e distribuição;

VII - auxiliar na divulgação de oportunidades de mercado para o setor pesqueiro e aquícola.

Art. 14. À Unidade de Indústria Pesqueira e Aquícola compete:

- I - apoiar e orientar a formalização de empreendimentos do setor pesqueiro e aquícola;
- II - incentivar boas práticas de manejo e beneficiamento de pescado;
- III - apoiar junto às instituições governamentais a capacitação de pescadores e aquicultores sobre processamento e comercialização;
- IV - estimular a adoção de inovações tecnológicas no beneficiamento do pescado;
- V - articular a inserção dos produtos pesqueiros em redes de varejo e distribuição.

Art. 15. À Unidade de Desenvolvimento Regional compete:

- I - identificar demandas regionais para a comercialização de produtos pesqueiros e aquícolas;
- II - incentivar e apoiar a criação de associações e cooperativas de produtores;
- III - desenvolver ações para a inclusão de pequenos produtores no mercado formal;
- IV - propor a implementação de projetos de infraestrutura para a comercialização e distribuição do pescado;
- V - prospectar e apoiar a estruturação de mercados locais e regionais para escoamento da produção.

Seção VIII

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 16. À Coordenadoria Administrativa Financeira compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais nas áreas de pessoal, registro e distribuição de documentos, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, finanças, contratos, convênios e de compras e contratações, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas organizados.

Subseção I

DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. À Unidade de Administração compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratações da instituição, observando aos princípios que regem a lei de licitações e contratos administrativos e demais normas estaduais que versam sobre o tema, observando diretrizes da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, tendo ainda como competências:

- I - elaborar anualmente, o plano de contratações que deve incluir todas as demandas que a instituição pretende contratar no ano seguinte, conforme normas expedidas pela Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá;
- II - elaborar, analisar e instruir a fase interna do procedimento licitatório e dos procedimentos auxiliares, em caso de demanda específica ou especializada, através de estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto

básico, mapa de riscos e pesquisa de preços;

III - criar, analisar e instruir o procedimento relativo à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como justificar a sua adoção, encaminhando à Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá os procedimentos de dispensa de licitação que se enquadrem nas hipóteses do art. 75, inciso I, II e VIII da Lei nº 14.133/2021, para realização de cotação eletrônica;

IV - manifestar-se tecnicamente em relação ao processo de contratação, acompanhar o seu trâmite, impulsionar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo, em conjunto com a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá;

V - elaborar, com estrita observância ao termo de referência ou projeto básico, as pesquisas mercadológicas da instituição e realizar a análise de juízo crítico para justificar a formação dos preços, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as normas estaduais que versam sobre o tema;

VI - atualizar, complementar e retificar a cotação de preços em qualquer fase do processo, quando necessário ou solicitado pela Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá;

VII - observar e cumprir os prazos estabelecidos em normas para as atividades relativas às pesquisas de preços;

VIII - elaborar, redigir e analisar editais de compras e contratações e demais documentos;

IX - assessorar o coordenador e gerentes na elaboração, guarda e encaminhamento de documentos;

X - estabelecer canal de comunicação com a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, no atendimento das diligências solicitadas para o bom andamento do processo de contratação;

XI - auxiliar na elaboração de manifestações técnicas acerca do objeto ou serviço;

XII - monitorar o cumprimento de prazos e o atendimento das diligências que forem apontadas pela Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá;

XIII - auxiliar nas demais atividades que forem demandadas pela chefia imediata.

Subseção II

DA UNIDADE DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 18. À Unidade de Registro e Distribuição de Documentos compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas e regulamentos emitidos pelo Órgão Central do Governo, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - acompanhar, controlar e monitorar a alimentação de informações sobre entrada e saída de documentos;

III - gerenciar as atividades de comunicação administrativa, em conformidade com as normas técnicas, bem como a tramitação de documentos oficiais pertinentes;

IV - manter sob sua guarda e coordenação o arquivo geral de documentos e executar tarefas relacionadas ao arquivamento e registro, bem como, atender a solicitação de desarquivamento de documentos para pesquisas, propor e realizar a desativação de documentos inservíveis

à instituição, mediante a análise efetuada por comissão constituída;

V - executar procedimentos para a organização de espaço físico e para a guarda, a preservação, a retenção, o descarte e a recuperação de documentos, inclusive para a conversão de processos físicos em eletrônicos, conforme diretrizes de comunicação administrativa emitidas pelo Órgão Central do Governo;

VI - prestar informações aos usuários sobre a tramitação de processos administrativos, no âmbito da instituição;

VII - propor medidas de melhoria na recepção, identificação e registro de visitantes e acesso de servidores.

Subseção III

DA UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 19. À Unidade de Material e Patrimônio compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e regulamentos emitidos pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Material e de Patrimônio, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - proceder à aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para suprir as necessidades da Secretaria, conforme finalidade, projetos e atividades planejadas;

III - organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de equipamentos, material permanente e de consumo para o controle do processo de ressurgimento;

IV - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais da instituição;

V - controlar a movimentação de bens móveis no âmbito da Secretaria;

VI - propor recolhimento dos materiais obsoletos e inservíveis;

VII - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, verificando através do processo de tombamento, cadastrando e registrando em mapas de inventário do Sistema;

VIII - solicitar aquisição de material, no caso de dispensa de licitação;

IX - zelar pelo arquivo de documentos relativos a projetos, registros, contratos e escrituras de móveis e imóveis;

X - acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia, contratados pela instituição, em conjunto com a Secretaria de Estado da Infraestrutura;

XI - proceder ao levantamento da necessidade de reforma, recuperação e manutenção de imóveis, móveis e equipamentos e definir as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos;

XII - coletar e fornecer ao setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;

XIII - realizar Inventário Anual, obedecendo as normatizações previstas em Lei de todos os bens móveis pertencentes à Secretaria;

XIV - realizar a guarda dos materiais em locais próprios, restritos, limpos e em condições adequadas de conservação e segurança, protegidos contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica ou climática;

XV - controlar a validade de todos os materiais perecíveis armazenados nos almoxarifados, com a exceção dos

materiais de consumo imediato;

XVI - determinar a apuração de ocorrência de subtração ou avaria de bens para subsidiar a responsabilização pela unidade competente;

XVII - assegurar a disposição final ambientalmente adequada para os bens móveis considerados inservíveis.

Subseção IV

DA UNIDADE DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS

Art. 20. À Unidade de Logística de Transportes e Serviços compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas e regulamentos emitidos pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Serviços Gerais e de Transportes, bem como, assistir à Instituição nas matérias a ela referentes;

II - controlar e disciplinar o uso de veículos a serviço da instituição, bem como, os das prestadoras de serviços;

III - manter registro funcional dos condutores dos veículos a serviço da instituição;

IV - propor e supervisionar a manutenção dos veículos oficiais, bem como, solicitar a aquisição de peças e acessórios quando necessários;

V - coordenar a limpeza e conservação dos prédios pertencentes à Instituição;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância e copa;

VII - efetuar as despesas de pequeno vulto, por intermédio de suprimento de fundos e a contratação de serviços no caso de dispensa de licitação;

VIII - programar a renovação, a manutenção preventiva e corretiva, e gerenciar a utilização da frota de veículos, fazer a previsão e o controle do consumo de combustível.

Subseção V

DA UNIDADE DE PESSOAL

Art. 21. À Unidade de Pessoal compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Gestão de Pessoas, bem como, assistir e atender as demandas da Instituição nas matérias a ela referentes;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a documentação funcional referente à nomeação, exoneração, afastamento e outros atos administrativos;

III - organizar, controlar e expedir informações sobre a frequência de servidores;

IV - coletar e fornecer ao setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;

V - elaborar atos de concessão de diárias para os servidores autorizados a viajar a serviço;

VI - elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor, tais como: férias, licenças, salário-família, quinquênios, aposentadorias e outros;

VII - preparar boletins de alteração de cadastro, manter a tabela de salários e gratificações atualizados, solicitar sempre que necessário, as rubricas para a indicação de pagamentos diversos, bem como, efetivar a inclusão de

nomes de bancos e agências não cadastrados;
VIII - fornecer subsídios na área de pessoal à instância superior para o planejamento de ações;
IX - gerir o planejamento e o dimensionamento da força de trabalho, o levantamento do perfil profissional e comportamental, o banco de talentos e o processo de lotação e movimentação de servidores;
X - proceder ao acompanhamento dos estagiários;
XI - informar e controlar processos de aposentadoria dos servidores, expedir declarações e certidões relativas à situação funcional, implementar promoções e progressões de servidores, conforme legislação vigente;
XII - efetivar as alterações mensais da folha de pagamento referente aos servidores efetivos, cargos comissionados, contratos administrativos, estagiários, e outros na forma da lei;
XIII - realizar a identificação das necessidades de desenvolvimento, treinamentos e ações de capacitação para os servidores;
XIV - subsidiar o planejamento e a execução das ações de capacitação dos servidores;
XV - orientar e aplicar a legislação de pessoal referente aos direitos, às vantagens, às responsabilidades, aos deveres e às ações disciplinares;
XVI - divulgar e incentivar as ações educacionais ofertadas pela Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, bem como registrar e atualizar as capacitações realizadas pelo servidor;
XVII - encaminhar processos devidamente instruídos com a documentação pertinente e conforme os prazos estabelecidos.

Subseção VI DA UNIDADE DE FINANÇAS

Art. 22. À Unidade de Finanças compete:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Financeira, bem como, assistir à instituição nas matérias a ela referentes;
II - proceder ao controle financeiro da Instituição, observando os preceitos legais;
III - processar notas de empenho e o respectivo lançamento contábil;
IV - elaborar programação de desembolso mensal;
V - preparar os dados necessários ao acompanhamento orçamentário;
VI - receber, verificar, acompanhar e liberar a prestação de contas dos suprimentos de fundos;
VII - manter sob guarda, o arquivo dos processos de pagamentos.

Subseção III DO NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 23. Ao Núcleo de Contratos e Convênios compete:

I - analisar sob o ponto de vista administrativo e financeiro todas as propostas para a execução de serviços por terceiros, sob regime de contratos e convênios;
II - elaborar termos de convênios, acordos e contratos nos quais a Secretaria seja interveniente, observando as normas legais em vigor;

III - efetuar o registro e controle de convênios, acordos e contratos firmados;
IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de contratos e convênios celebrados pelo Governo do Estado, com a interveniência da Secretaria;
V - orientar os executores de convênios, acordos e contratos, quanto à disponibilidade de recursos e cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias;
VI - prestar contas de recursos recebidos através de convênios;
VII - receber a prestação de contas de convênios e examinar a juntada de documentos antes de encaminhá-la à Controladoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 24. Constituem atribuições básicas do Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura desenvolver a coordenação estratégica da instituição, e ainda:

I - promover a administração geral da Secretaria em estreita observância às disposições normativas da administração pública estadual;
II - exercer a representação política e institucional da Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não-governamentais;
III - auxiliar ao Governador do Estado, no atendimento às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa, às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário;
IV - promover o atendimento das convocações para fins de inquérito administrativo;
V - prestar assessoramento ao Governador do Estado, colaborando com os demais gestores públicos em assuntos de competência da Secretaria;
VI - promover e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado, dos órgãos colegiados dos quais seja responsável ou faça parte;
VII - instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
VIII - promover a coordenação, o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;
IX - apresentar ao Governador do Estado a programação, a proposta orçamentária anual, as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, a ser executada pela Secretaria e pelos Órgãos e Entidades a ela vinculados;
X - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa da Secretaria, obedecidos aos limites ou restrições de atos normativos superiores;
XI - firmar ou referendar atos, acordos, contratos e convênios em assunto de competência da Secretaria;
XII - formar, excepcionalmente, por ato específico e na forma da lei, comissão especial de licitação;
XIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria e sobre os casos omissos;
XIV - definir de forma complementar ao disposto neste regulamento, as atribuições do Secretário Adjunto.

Seção II DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 25. Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto, as atividades de:

- I - auxiliar o Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura na formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura;
- II - substituir o Secretário titular em suas ausências ou impedimentos legais, garantindo a continuidade administrativa da Secretaria;
- III - acompanhar e supervisionar programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria, assegurando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos;
- IV - atuar na articulação institucional com órgãos governamentais, entidades representativas do setor pesqueiro e aquícola, ONGs e instituições de pesquisa;
- V - analisar e propor melhorias nas políticas públicas e instrumentos normativos relacionados à pesca artesanal, industrial e à aquicultura, com foco na sustentabilidade e inclusão social;
- VI - participar de reuniões, fóruns e conselhos relacionados ao setor pesqueiro e aquícola, representando a Secretaria sempre que designado;
- VII - apoiar a elaboração de relatórios técnicos e administrativos, contribuindo para a transparência e eficiência da gestão pública;
- VIII - colaborar com ações de fiscalização e controle em parceria com órgãos competentes, visando ao combate da pesca predatória e da ilegalidade no setor;
- IX - estimular a capacitação técnica de pescadores, aquicultores e servidores públicos envolvidos com o setor;
- X - zelar pelo bom uso dos recursos públicos alocados à pasta, promovendo práticas de gestão eficiente e responsável.

Seção III DO CHEFE DE GABINETE

Art. 26. Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

- I - assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;
- II - distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;
- III - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da Secretaria; superior;
- IV - despachar com o Secretário os assuntos que dependem de decisão superior;
- V - compor a pauta de despacho do Secretário com o Governador, acompanhando-a com precisão;
- VI - preparar a agenda do Secretário;
- VII - atender aos interessados que procuram o Gabinete;
- VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

Seção IV DOS COORDENADORES

Art. 27. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

- I - prestar assessoramento ao titular do órgão nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da sua área de atuação;
- II - propor políticas e diretrizes no âmbito de sua competência;
- III - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas;
- IV - manter sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;
- V - analisar processos e outros documentos e emitir parecer técnico;
- VI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material do expediente e dos bens patrimoniais da Coordenadoria.

Seção V DO ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 28. Constituem atribuições do Assessor de Controle Interno:

- I - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- II - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como na aplicação dos recursos destinados às despesas da administração;
- III - adotar e implementar as políticas e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, bem como a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aferindo a consistência das informações divulgadas;
- IV - manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Seção VI DOS ASSESSORES, DOS GERENTES, DOS CHEFES

Art. 29. Constituem atribuições básicas dos Assessores, dos Gerentes, dos Chefes:

- I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;
 - II - executar as atividades desenvolvidas pela unidade;
 - III - emitir parecer e despachos dos processos submetidos à sua apreciação;
 - IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho;
 - V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade.
- Parágrafo único. As atribuições dos demais cargos comissionados constantes do Anexo I deste Decreto serão definidas através de Portaria expedida pelo titular da Instituição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura expedirá os atos normativos necessários ao pleno funcionamento das unidades da Secretaria.

Art. 31. Os Cargos de Direção e Assessoramento,

descritos no Anexo I deste Decreto são os constantes da Lei Complementar nº 0168 de 05 de janeiro de 2025, serão indicados pelo titular da pasta e providos por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 32. O Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura será substituído em seu afastamento ou impedimento pelo Secretário Adjunto, ou pelo Chefe de Gabinete ou Coordenador, segundo sua indicação, devendo o substituto ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no Anexo de Cargos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e devidamente designados na forma da legislação específica.

Art. 33. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO I

DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QQUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	001
		Secretário Adjunto	Subsídio - 4	001
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Motorista	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível IV	CDS - 4	02
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	15
3	Assessoria de Controle interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CCDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CCDS - 1	01
5	Coordenadoria de Extensão da Pesca	Coordenador	CCDS - 3	01
5.1	Núcleo de Extensão da Pesca	Gerente de Núcleo	CCDS - 2	01
6	Coordenadoria de Extensão da Aquicultura	Coordenador	CCDS - 3	01
6.1	Núcleo de Extensão da Aquicultura	Gerente de Núcleo	CCDS - 2	01
7	Coordenadoria de Mercado e Comercialização	Coordenador	CCDS - 3	01
7.1	Núcleo de Mercado e Comercialização	Gerente de Núcleo	CCDS - 2	01
7.1.1	Unidade de Indústria Pesqueira e Aquícola	Chefe de Unidade	CCDS - 1	01
7.1.2	Unidade de Desenvolvimento Regional	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
8.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.2	Unidade de Registro e Distribuição de Documentos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.3	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.4	Unidade de Logística de Transporte e Serviços	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.5	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.6	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.7	Núcleo de Contratos e Convênios	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
Total				40

Protocolo 126857

DECRETO Nº 9524 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Nomear **João Vitor Ramos Nunes** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível III/Gabinete, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126858

DECRETO Nº 9525 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0055.0306.2296.0003/2025**,

R E S O L V E :

Art. 1º Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Segurança Socioeducativo, Matrícula nº 0970982-7-01, Grupo Nível Médio/Carreira Socioeducativa, ocupado pela servidora **Cleidilene Pereira Dias**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Fundação Socioeducativa do Amapá, a contar de 02 de outubro de 2025, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º A recondução da servidora ao cargo público somente será admitida enquanto não houver aquisição de estabilidade no novo cargo, tendo por termo final, salvo comprovação de interrupção do estágio probatório, a data de 02 de outubro de 2028, a partir da qual encerrar-se-á em definitivo o vínculo com o Poder Executivo do Estado do Amapá, de acordo com o art. 9º, inciso I, também da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126859

DECRETO Nº 9526 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2025.04.0216R1-AMPREV**, e

Considerando a Diligência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, referente ao **Processo nº TC/008525/2021-TCE**, determinada na Audiência nº 202501398/2025 que trata sobre o enquadramento do segurado;

Considerando a **Portaria nº 1863/2021-SEAD**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.529 de 22/10/2021, que concede a Progressão Funcional, passando o servidor de Médico Classe “2ª” Padrão 22 para Referência SSM13, Classe “1ª” Padrão I,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 3631**, de 07 de outubro de 2021, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7520**, de 07 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se Lê:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **José Eraclio de Souza do Ó**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Médico, **Classe 2ª, Padrão IV**, Matrícula nº 0062408-0-01, lotado na

Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Leia-se:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, ao servidor **José Eraclio de Souza do Ó**, no Cargo de Provimento Efetivo de Médico, **Referência SSM13, Classe “1ª”, Padrão I**, Matrícula nº 0062408-0-01 lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado do Amapá.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126861

DECRETO Nº 9527 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1979, de 17/04/15 e 8928, de 26/12/24,

R E S O L V E :

Exonerar **Felicia dos Santos Araújo** do cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Macapá do Projeto “**Multilinguismo e Cidadania**”, **Código CDS-1**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126862

DECRETO Nº 9528 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4031, de 20/10/17 e 8928, de 26/12/24,

R E S O L V E :

Exonerar **Waldecy Brito de Oliveira** do cargo em comissão de Gerente de Mobilização e Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-1**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126864

DECRETO Nº 9529 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1979, de 17/04/15 e 8928, de 26/12/24,

RESOLVE:

Nomear **Adriane Tchuwana Kaxuyana Tiriyo** para exercer o cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Macapá do Projeto “**Multilinguismo e Cidadania**”, **Código CDS-1**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126867

DECRETO Nº 9530 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4031, de 20/10/17 e 8928, de 26/12/24,

RESOLVE:

Nomear **Felicia dos Santos Araujo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Mobilização e Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-1**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126869

DECRETO Nº 9531 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.271, de 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Nomear **Denilson Pontes Guedes** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Equipe Multiprofissional - Laranjal do Jari, **Código CDS-1**, da Coordenadoria Estadual de Saúde Indígena - COESI, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126871

DECRETO Nº 9532 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar **Cristina Simone Fernandes de Araujo** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo

de Admissibilidade Processual/ Coordenadoria de Corregedoria, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, por motivo de falecimento, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126872

DECRETO Nº 9533 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **André Edson de Araújo Quaresma** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/ Núcleo de Admissibilidade Processual/ Coordenadoria de Corregedoria, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 10 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126873

DECRETO Nº 9534 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 260101.0076.1975.2417/2025 GABINETE - SEMA**,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 9426**, de 04 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8528, de 04 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“no período de 09 a 19 de novembro de 2025.”

Leia-se:

“no período de 09 a 16 de novembro de 2025.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126874

DECRETO Nº 9535 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 260101.0076.1975.2417/2025 GABINETE - SEMA**,

RESOLVE:

Designar **Cleane do Socorro da Silva Pinheiro**, Secretária Adjunta da Área Técnica, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento da titular, no período de 17 a 19 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126875

DECRETO Nº 9536 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0004.1473.0252.0001/2025-GAB/PRODAP**,

RESOLVE:

Autorizar **Cirilo Simões Filho**, Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Lisboa-Portugal**, a fim de participar da Missão Internacional Web Summit Lisboa 2025, no período de 10 a 14 de novembro de 2025, com ônus parcial para o Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126876

DECRETO Nº 9537 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0004.1473.0252.0001/2025-GAB/PRODAP**,

RESOLVE:

Designar **Nara Camila Carvalho da Silva**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, durante o impedimento da titular, no período de 10 a 14 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 126877

PORTARIA Nº 382/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.2051.1406.0005/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor **JOEL ALMEIDA LOPES**, Motorista do Gabinete/Gabinete, Código CDS-1, lotado nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém/PA, em missão de apoio logístico a equipe de segurança do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para cumprimento de agenda institucional, durante os eventos da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas COP-30, no período de 08 a 15.11.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,
em Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 126819

PUBLICIDADE

O objetivo do aplicativo é fortalecer o contato com o servidor, gerar mais praticidade no acesso de suas informações, oferecendo um ambiente mais amigável, intuitivo e uma melhor experiência para o usuário de forma móvel e prática.

Ferramentas:

 Contracheques

 Alterar Email/Telefone

 Margem Consignável

 Alterar Minha Senha

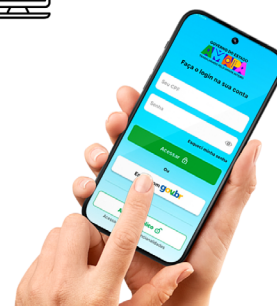
 Progressão

 Recadastramento

 Ficha Financeira

 Carteira Funcional Digital

 Dados Cadastrais



Gabinete de Segurança Institucional**PORTARIA Nº 181/2025 - GSI/GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109 de 28 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o contido no Processo nº 0094.0127.6092.0008/2025-GSI, de 06 de novembro de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento/Suprimento de Fundos - Cartão de Pagamento (CPAP), em nome do **MAJ QOPMC MARCELO VICTOR OLIVEIRA MELO**, Ajudante de Ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, lotado no Gabinete de Segurança Institucional/GSI, no valor de **R\$ 31.000,00** (Trinta e Um Mil Reais), destinados a atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento realizadas pelo Gabinete do Governador e unidades definidas e autorizadas pelo Gabinete do Governador, com Material de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado até o dia 30.12.2025, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa está estabelecida no **Seção II, Art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.604**, de 11.09.2024, e deverá ser empenhada na Fonte de Recurso **500 - ORNVI, Programa de Trabalho nº 1.06.122.0006.2627 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PESSOAL E INSTITUCIONAL - GSI**, nos Elementos de Despesa **33.90.30 - Material de Consumo**, no valor de **R\$ 3.000,00** (Três Mil Reais) e **33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, no valor de **R\$ 28.000,00** (Vinte e Oito Mil Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar, pessoalmente, prestação de contas dos recursos recebidos, no órgão ou entidade concedente, conforme o Art.14, § 2º do Decreto nº 6.604, de 11.09.2024, até o dia 10 (dez) de janeiro do exercício seguinte, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação constante do Art. 2º desta Portaria.

RAFAEL ROCHA FREIRES - TEN CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (*em exercício*)
(Decreto nº 9439 de 05/11/2025, DOE Nº 8.529 de 05/11/2025)
(*Datado e assinado eletronicamente*)

Protocolo 126767

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 212/2025 - CGE/AP**

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO interina, nomeada pelo Decreto nº 7786, de 19 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 123, inciso

II, da Constituição do Estado do Amapá, e das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rodrigo Teles Alves** (assistente administrativo) para responder pela Gerência do Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar (NCAD) desta Controladoria, no período de 3 a 17 de novembro de 2025, em substituição à servidora titular **Camila Casé de Araújo Neves**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 3 de novembro de 2025.

Publique-se.

Macapá-AP, 7 de novembro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
Controladora-Geral do Estado interina
(*assinado eletronicamente*)

Protocolo 126768

PORTARIA Nº 213/2025 - CGE/AP

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ interina, nomeada pelo Decreto n. 7786, de 19 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Designar a servidora **Luanne Pereira da Silva** (Gerente do Núcleo de Estudos, Análise de Dados e Estatísticas) para responder, em acúmulo, pela Coordenadoria de Ouvidoria (OUV), no período de 8 a 13 de novembro de 2025, em substituição ao servidor titular **Victor Medeiros de Oliveira Pacheco**, que viajará para participação no 45º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI 2025, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se.

Macapá-AP, 7 de novembro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
Controladora Geral do Estado - Interina
(*assinado eletronicamente*)

Protocolo 126776

PORTARIA Nº 214/2025 - CGE/AP

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ interina, nomeada pelo Decreto n. 7786, de 19 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor comissão encarregada de apurar os fatos narrados no **Processo n. 0007.0618.0341.0001/2022 - CAF/SEAD:**

- Erica Nazareth de Oliveira Lucien Bezerra, auditora de controle interno, matrícula 0031164-2-01;
- Messias Macedo dos Santos, auditor de controle interno, matrícula 0999934-5-01.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos, contado a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 7 de novembro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
Controladora Geral do Estado - Interina
(assinado eletronicamente)

Protocolo 126788

Procuradoria Geral

EXTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 008/2025

PROCESSO Nº 0019.0332.0963.0201/2025

PARTES: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá e Empresa, Amaflam Comércio & Distribuição Ltda.

OBJETO: RECONHECER, o dever de indenizar a empresa **LFS TECH LTDA**, no CNPJ/MF sob o nº. 04.798.791/0001-06, no valor de **R\$ 79.999,92 (setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, pelo fornecimento dos itens constantes na Nota Fiscal nº 83, conforme **Contrato nº 004/2023-PGE/AP**, documentos comprobatórios e justificativa juntada aos autos do processo em epígrafe.

Assinatura: 29 de setembro de 2025.

Publique-se.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 126685

PORTARIA Nº 672/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.0914.0037/2025 CCJPO - PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 312/2025 - PGE, publicada no **D.O.E. nº 8418 de 28.05.2025**, que

concedeu (30) dias de férias a servidora **MARIZA DE JESUS SANTOS DA COSTA**, no exercício do Cargo Comissionado de **Responsável Técnico Nível III - Contador**.

Onde se Lê.

II - O segundo período dar-se-á do dia 17 a 31 de outubro de 2025.

Leia-se.

II - O segundo período dar-se-á do dia 03 a 17 novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 06 de novembro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 126686

PORTARIA Nº 749/2025-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, *caput* e incisos XI e XIII, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR os termos da PORTARIA Nº 745/2025 - PGE, publicada no **D.O.E nº 8.530, de 06/11/2025**, a qual Designa a lotação provisória do Procurador do Estado do Amapá, **RAUL SOUSA SILVA JÚNIOR**, no período de 04 à 19 de novembro de 2025, sem prejuízo das atribuições atuais no **Centro Integrado de Ações de Improbidade Administrativa e de Ressarcimento do Erário - CIAIA**, até a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado - CONSUP.

ONDE SE LÊ:

"no período de 04 à 19 de novembro de 2025"

LEIA-SE:

"no período de 04 de novembro à 19 de dezembro de 2025"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 126806

Polícia Militar

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0003/2025–CPL/PMAP
PROCESSO SIGANº 00006/PMAP/2025.

OBJETO: Aquisição de Medalhas Condecorativas, Bandeiras e Corda para Mastro, visando atender às necessidades da **Polícia Militar do Estado do Amapá**, conforme condições, especificações e quantidades constantes no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos e com o Decreto Federal nº 12.343/2024, em razão do valor definido para a despesa).
CONTRATADAS: IMPROVISU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e TIFANNY SARRAFF BARBOSA DOS SANTOS
CNPJ: 40.392.359/0001-76 e 61.848.742/0001-66
VALOR TOTAL: R\$ 39.57020

LOTE 01						
ITEM	CÓD.SIGA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	REF	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	00042926	MEDALHA CONDECORATIVA DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Escudo português dourado medindo 35 mm de altura por 30 mm de largura, tendo no anverso em alto relevo o escudo do Batalhão de Operações Especiais e será unida a fita por argola e contra argola. No verso a inscrição “Medalha do Batalhão de Operações Especiais”. A fita da medalha terá aproximadamente 35 mm de largura por 50 mm de comprimento, confeccionada em gorgorão de ceda, com a cor do camuflado do uniforme do Batalhão de Operações Especiais; O passador será de metal dourado formado por um filete de ornamentos, medindo 35 mm de comprimento, 10 mm de altura e 1 mm de espessura, com o brasão do Batalhão de Operações especiais colorido no centro em alto relevo. A barreta, redução correspondente à condecoração, é formada por uma peça de metal prateado revestida com a mesma fita da medalha, com o brasão do Batalhão de Operações Especiais colorido no centro em alto relevo e moldura no formato do passador indicado no item anterior, possuindo 35 mm de largura e 10 mm de altura. O Botão de Lapela será em formato de escudo português com Brasão do Batalhão de Operações Especiais e as cores originais do brasão do BOPE com 15 mm de altura e 12 cm de largura, conforme anexo I ; Acessórios: estojo retangular tipo alçapão revestido de material aveludado.	UND	100	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	00042927	MEDALHA DO MÉRITO MUSICAL “MESTRE OSCAR SANTOS” - Confeccionada em metal no formato circular com 35mm de diâmetro e 2mm de espessura; Com acabamento nas bordas na cor predominante ouro e ao centro na cor predominante cinza (grafite), com destaque da Lira vazada em cor dourada; Na parte superior da borda, tem-se escrita em alto-relevo, na cor preta, da frase "Mérito Musical Militar", na lateral direita da borda a grafia da clave de "Sol", na lateral esquerda da borda a grafia da clave de "Fá" e na parte inferior da borda, a frase "Mestre Oscar Santos"; No anverso da vena, na parte superior da borda, está cunhado, em alto relevo, na cor preta, a frase "Polícia Militar do Amapá" e na parte inferior da borda a frase "Banda de Música". Ao centro, tem-se em alto-relevo o brasão oficial da Banda de Música da PMAP, destacado em tons de cinza claro com fundo em cinza escuro; Passador: confeccionado em metal na cor ouro, formado por um filete, cunhado com folhas de louros, medindo 32mm de comprimento, 10mm de altura e 1mm de espessura, tendo ao centro o símbolo musical da Lira vazada na cor ouro; Fita: medindo 32mm de largura e 45mm de comprimento entre a alça da medalha até a costura superior, confeccionada em gorgorão seda, composta de três listras verticais de igual largura, de cores azul jeans (à direita), ao centro vermelha sangue e cinza escuro (à esquerda); Barreta: formada por uma peça de metal revestida com a mesma fita da medalha e moldura no formato do passador correspondente com dispositivo de fixação por dois pins e tarraxas de silicone. As dimensões deverão ser de 10mm de altura por 35mm de largura; Estojo Plástico: para acondicionamento da medalha e barreta, na cor preta.	UND	60	R\$ 230,00	R\$ 13.800,00
SUBTOTAL LOTE 01					R\$ 36.800,00	
LOTE 03						
ITEM	CÓD.SIGA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	REF	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
06	00012405	CORDA – Material:100% polipropileno; Tipo: trançada; Diâmetro : 6 mm; Cor: branca; Aplicação: para uso de mastro em bandeira.	UND	20 rolos de 50 metros	R\$ 138,51	R\$ 2.770,20
SUBTOTAL LOTE 03					R\$ 2.770,20	
VALOR TOTAL R\$ R\$ 39.570,20						

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Comandante-Geral, para competente autorização e ratificação, submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente **JUSTIFICATIVA**, objetivando a contratação das empresas IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e TIFANNY SARRAFF BARBOSA DOS SANTOS, referente aos objetos supracitados, cuja contratação possui amparo legal no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos).

O **agraciamento com medalhas** constitui uma honraria conferida a militares e representantes da sociedade civil, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Segurança Pública, à honradez, à capacidade técnico-profissional e intelectual empreendida em prol da Instituição Militar.

Entretanto, diante do atual déficit no quantitativo de medalhas disponíveis na Polícia Militar do Amapá, bem como da necessidade premente de renovação do estoque e da criação de novas condecorações, faz-se imprescindível a presente aquisição, a fim de garantir a continuidade das cerimônias de agradecimento promovidas pela Corporação.

Ressalta-se que a contratação da empresa especializada para a confecção das medalhas justifica-se pela das datas comemorativas institucionais, notadamente em **05 de setembro** (aniversário de criação da Banda de Música) e **06 de dezembro** (aniversário do Batalhão de Operações Especiais). Dessa forma, torna-se essencial que os objetos sejam adquiridos e entregues ainda no segundo semestre do ano de 2025, assegurando o atendimento tempestivo às demandas institucionais.

Tais necessidades estão devidamente **previstas no Plano Anual de Contratações 2025 (PAC 2024)** e encontram respaldo no **Plano Estadual de Segurança Pública (PLANESP/AP 2021–2025)**, especialmente em seu **Objetivo Estratégico nº 7**, que visa promover a valorização e satisfação dos servidores. Esse objetivo é operacionalizado por meio do **Projeto/Ação 52**, que prevê a criação de **premiações por desempenho e produtividade**, reconhecendo o mérito e incentivando a excelência funcional, em consonância com o interesse público primário.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se **necessária, urgente e alinhada aos princípios da Administração Pública**, notadamente os da legalidade, eficiência e interesse público. O levantamento de mercado realizado demonstrou **aderência e conformidade** com as especificações técnicas e exigências estabelecidas, constituindo fundamentação técnica idônea para o presente processo de **Dispensa de Licitação**, modalidade que se apresentou como a mais adequada e vantajosa para a Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A presente contratação será formalizada mediante **Dispensa de Licitação**, conforme o **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A escolha da empresa baseia-se em **critérios de vantajosidade, economicidade, e regularidade fiscal e técnica**, devidamente comprovados nos autos.

No tocante às **bandeiras e cordas de hasteamento**, verifica-se que as atuais encontram-se em condições inadequadas, devido ao desgaste provocado pela exposição contínua a intempéries (sol, chuva e vento), o que compromete sua apresentação e funcionalidade. Assim, a aquisição desses itens é necessária e urgente para a manutenção da solenidade e do decoro institucional. Salienta-se que a aquisição do lote 2 (bandeiras) não obteve sucesso, devido o lote ter sido **deserto e/ou fracassado** em razão da **inabilitação das proponentes e/ou inexecuibilidade das propostas apresentadas**, impossibilitando a contratação por meio da cotação eletrônica inicialmente adotada, alterando assim o valor final global de aquisição.

Consoante a **pesquisa de preços constante no Termo de Referência**, elaborada com base na **Instrução Normativa nº 001/2021 – CLC/PGE**, a estimativa de custos para a presente aquisição após as cotações eletrônicas realizadas na SECCOMPRAS destacou valor final de **R\$ 39.570,20** (trinta e nove mil e quinhentos e setenta reais e vinte centavos) considerando apenas os lotes 1 e 3, já que valor constante na pesquisa de preços sofreu alteração em razão do lote 2 ser fracassado e/ou deserto.

Assim, restando comprovado o atendimento aos requisitos legais previstos no **art. 72, incisos I, II, IV e VII, da Lei nº 14.133/2021**, submete-se a presente **Termo de Dispensa de Licitação**, com a devida justificativa, à **apreciação e ratificação de Vossa Excelência**, para que, após a análise e manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado** quanto à legalidade da contratação, proceda-se à **publicação no Diário Oficial do Estado**, como condição de eficácia do ato.

Macapá-AP _____ novembro de 2025.

BRUNNO RAYNNER DE MORAES LOUREIRO – **CAP QOPMC**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA ORDINÁRIA Nº 017/2025-GCG

Ratifico nos termos da Lei Em: novembro de 2025.

LIELSON MILBURGES DA COSTA JUNIOR – **CEL QOPMC**
Comandante Geral da PMAP
Decreto Estadual nº 4.610 (DOE 8.176 de 04/06/24)
(Datado e Assinado Eletronicamente)



Cód. verificador: 651433659. Cód. CRC: 04F704D
Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO RAYNNER DE MORAES LOUREIRO** em 03/11/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 126687

Polícia Civil**PORTARIA Nº 456, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025,
DA
DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**

Designa servidor para exercer, interinamente, o cargo de Diretor do Departamento de Polícia da Capital.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, VII XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9299 de 30 de Outubro de 2025, que concedeu aposentadoria ao Delegado de Polícia **Ronaldo Nazareno da Silva Coelho**; e que exercia o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Polícia da Capital;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que rege a administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Delegado de Polícia Civil **Leonardo Fabrício Pereira Leite**, matrícula nº 1027646, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor do Departamento de Polícia da Capital, até ulterior nomeação de Titular.

Art. 2º Comunique-se a CGPC e RH.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 126804

Corpo de Bombeiros**PORTARIA Nº 862/2025 - CONTROL / CBMAP**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº 7490, de 07 de novembro de 2024, publicado do Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE nº 8.285, de 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização nº 002/2025 (PAR nº 002/2025), para apurar as irregularidades apontadas nos Processos de Descumprimento de Obrigação Contratual nº 0015.0009.3112.0003/2025 - DAG-CCONV/CBMAP e 0015.0009.3112.0004/2025 - DAG-CCONV/CBMAP, referente a Ata de Registro de Preços nº 138/2024-CLC/PGE, resultante do Pregão Eletrônico nº 020/2024-CLC/PGE, instruído por meio do Processo SIGA nº 00038/PGE/2023, a ser celebrado entre o CBMAP e a empresa Empório Macapá Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 08.599.817/0001-30 que tem como objeto a Aquisição de Veículos, no qual a empresa recusou-se a assinar os Contratos nº 06/2025/CCONV/CBMAP e 17/2025/CCONV/CBMAP.

Art. 2º Designar os militares listados abaixo para comporem a comissão apuradora do PAR nº 002/2025:

- TC QOCBM **HELDER SOUZA DA SILVA** - Presidente
- CAP QOCBM **JOÃO PAULO PASTANA MACIEL** - Membro
- 2º TEN QOABM FEM **PAULA FRANCINETE GAYA CORREA** - Membro

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos pela comissão, a contar do recebimento da notificação da instauração do processo feita pela Controladoria, conforme o art. 35 da Portaria nº 544, de 22 de junho de 2022, publicada no Boletim Geral nº 132, de 13 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE,

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

Pelsondré Martins da Silva - CEL QOCBM
Comandante Geral do CBM-AP

Protocolo 126764

PORTARIA Nº 864/2025 - CONTROL / CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº 7490, de 07 de novembro de 2024, publicado do Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE nº 8.285, de 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização nº 003/2025 (PAR nº 003/2025), para apurar as irregularidades apontadas nos Processos de Descumprimento de Obrigação Contratual nº 0015.0009.3112.0005/2025 - DAG-CCONV/CBMAP, referente a Ata de Registro de Preços nº 142/2024-CLC/PGE, resultante do Pregão Eletrônico nº 020/2024-CLC/PGE, instruído por meio do Processo SIGA nº 00038/PGE/2023, a ser celebrado entre o CBMAP e a empresa Mônaco Diesel LTDA, CNPJ Nº 05.024.583/0001-04 que tem como objeto a Aquisição de Veículos, no qual a empresa recusou-se a assinar os Contratos nº 18/2025/CCONV/CBMAP.

Art. 2º Designar os militares listados abaixo para comporem a comissão apuradora do PAR nº 003/2025:

- TEN CEL QOSBM ENF **DELSON PONTES BARBOSA** - Presidente
- CAP QOCBM FEM **GREICY KELLY PINHEIRO DE SENA** - Membro
- 2º TEN QOABM **ELIELSON TRINDADE NUNES** - Membro

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos pela comissão, a contar do

recebimento da notificação da instauração do processo feita pela Controladoria, conforme o art. 35 da Portaria nº 544, de 22 de junho de 2022, publicada no Boletim Geral nº 132, de 13 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se,

DÊ-se ciência,

PUBLIQUE-se.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

Pelsondré Martins da Silva - CEL QOCBM
Comandante Geral do CBM-AP

Protocolo 126765

PUBLICIDADE

Mês de
combate ao
Câncer de
Próstata.

Novembro
azul

A prevenção é
uma verdadeira
atitude de Homem!

Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 433/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando a decisão proferida por meio do processo judicial nº 6000421-87.2024.8.03.0000.

RESOLVE:

I - Convocar a candidata relacionada no Anexo Único deste Edital, classificada no concurso, para o cargo de Policial Penal Feminino (Emenda Constitucional nº 104/2019 e Lei Estadual nº 2542/2021), conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 001/2018 DE ABERTURA, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 9 do referido Edital.

II - Informar que a candidata deverá providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta será a da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.

1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação e para o desempenho eficiente das funções profissionais, devido à natureza dos cargos.
- 1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.
- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
 - 2.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
 - a) Teste de Flexão de braço na barra fixa;
 - b) Teste de abdominal supra;
 - c) Teste de Salto em Altura;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
 - 2.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.
 - 2.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 2.1.
 - 2.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 5 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.
 - 2.5 TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA
 - 2.5.1 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
 - a) Posição inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

(uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.

- c) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 5 vezes.
- d) A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.

2.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:

- a) Tocar com o (s) pé (s) o solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna (s) para evitar o toque ao solo);
- b) Receber qualquer tipo de ajuda física;
- c) Utilizar qualquer artifício para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos);
- d) Apoiar o queixo na barra.

2.5.3 O candidato que não atingir a performance mínima, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.

2.5.4 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra fixa consistirá de:

- a) Posição inicial: a candidata deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para a candidata), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;
- b) Execução: a candidata deverá permanecer 10 (dez) segundos na posição indicada acima.

2.5.5 A candidata que não atingir a performance mínima, será considerada INAPTA e estará eliminada do Concurso.

2.6 TESTE DE ABDOMINAIS

2.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:

- a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
- b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 2.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.

2.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.

2.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:

- a) Masculino - 20 (vinte) repetições;
- b) Feminino - 15 (quinze) repetições.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 2.6.4 O candidato que não atingir a performance mínima será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.7 **TESTE EM DE SALTO EM ALTURA**
- 2.7.1 Consiste em o candidato saltar, em altura, um sarrafo na altura conforme subitem 2.7.3 a' e b' previsto neste edital.
- 2.7.2 O candidato terá direito a 03 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas;
- 2.7.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - Altura de 1,15m (um metro e quinze centímetros);
 - b) Feminino - Altura de 1m (um metro).
- 2.7.4 Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho.
- 2.7.5 O candidato deve obter impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o candidato toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;
- 2.7.6 O candidato que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;
- 2.7.7 Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;
- 2.7.8 O candidato poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;
- 2.7.9 O candidato que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto e portanto, eliminado do concurso.
- 2.8 **TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS**
- 2.8.1 O teste de corrida de doze minutos, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: em pé, parado e atrás da linha de partida marcada no solo, sem tocá-la;
 - b) Execução: ao sinal, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de 12 minutos.
- 2.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- 2.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.
- 2.8.4 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste de resistência aeróbica:
- a) Depois de iniciado o teste abandonar a pista sem a autorização do avaliador.
 - b) Deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo após findos os doze minutos, sem a autorização do avaliador.
 - c) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

d) Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

2.8.5 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

2.8.6 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>.

3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame de Aptidão Física, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço sead@amapa.gov.br no primeiro dia da Etapa, estipulada no item 5 deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados após a data estipulada.

3.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público através de Edital da respectiva etapa, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

3.4 Após deferimento e consequente publicação em Edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

3.5 O candidato que deixar de observar o prazo e a forma estipulado no item 4.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivar-se-á, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação dos testes.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico sead@amapa.gov.br, quanto a Etapa de Exame de Aptidão Física, após a publicação do Resultado Preliminar.

5 DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 25/11/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: PISTA DE ATLETISMO DA UNIFAP (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ)			
Endereço: RODOVIA JOSMAR CHAVES PINTO, KM 02			
Bairro: ZERÃO	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 26/11/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 7 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 433/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA4 – POLICIAL PENAL FEMININO		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
68	MÔNICA DOS REIS MOREIRA Processo Judicial nº 6000421-87.2024.8.03.0000	004



Cód. verificador: 657269370. Cód. CRC: E0250E2
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, em 07/11/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 126831

PUBLICIDADE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 434/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL N° 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais n° 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando a decisão proferida por meio do processo judicial n° 6000003-15.2025.8.03.0001.

RESOLVE:

I - Convocar o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital, classificado no concurso, para o cargo de Policial Penal Masculino (Emenda Constitucional n° 104/2019 e Lei Estadual n° 2542/2021), conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital N° 001/2018 DE ABERTURA, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 9 do referido Edital.

II - Informar que o candidato deverá providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta será a da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.

1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, n° do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação e para o desempenho eficiente das funções profissionais, devido à natureza dos cargos.
- 1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.
- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
- 2.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
- a) Teste de Flexão de braço na barra fixa;
 - b) Teste de abdominal supra;
 - c) Teste de Salto em Altura;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
- 2.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.
- 2.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 2.1.
- 2.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 5 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.
- 2.5 TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA
- 2.5.1 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
- a) Posição inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

(uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.

- c) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 5 vezes.
- d) A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.

2.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:

- a) Tocar com o (s) pé (s) o solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna (s) para evitar o toque ao solo);
- b) Receber qualquer tipo de ajuda física;
- c) Utilizar qualquer artifício para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos);
- d) Apoiar o queixo na barra.

2.5.3 O candidato que não atingir a performance mínima, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.

2.5.4 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra fixa consistirá de:

- a) Posição inicial: a candidata deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para a candidata), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;
- b) Execução: a candidata deverá permanecer 10 (dez) segundos na posição indicada acima.

2.5.5 A candidata que não atingir a performance mínima, será considerada INAPTA e estará eliminada do Concurso.

2.6 TESTE DE ABDOMINAIS

2.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:

- a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
- b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 2.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.

2.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.

2.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:

- a) Masculino - 20 (vinte) repetições;
- b) Feminino - 15 (quinze) repetições.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.6.4 O candidato que não atingir a performance mínima será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.7 **TESTE EM DE SALTO EM ALTURA**
- 2.7.1 Consiste em o candidato saltar, em altura, um sarrafo na altura conforme subitem 2.7.3 a' e b' previsto neste edital.
- 2.7.2 O candidato terá direito a 03 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas;
- 2.7.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - Altura de 1,15m (um metro e quinze centímetros);
 - b) Feminino - Altura de 1m (um metro).
- 2.7.4 Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho.
- 2.7.5 O candidato deve obter impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o candidato toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;
- 2.7.6 O candidato que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;
- 2.7.7 Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;
- 2.7.8 O candidato poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;
- 2.7.9 O candidato que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto e portanto, eliminado do concurso.
- 2.8 **TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS**
- 2.8.1 O teste de corrida de doze minutos, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: em pé, parado e atrás da linha de partida marcada no solo, sem tocá-la;
 - b) Execução: ao sinal, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de 12 minutos.
- 2.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- 2.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.
- 2.8.4 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste de resistência aeróbica:
- a) Depois de iniciado o teste abandonar a pista sem a autorização do avaliador.
 - b) Deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo após findos os doze minutos, sem a autorização do avaliador.
 - c) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

d) Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

2.8.5 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

2.8.6 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>.

3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame de Aptidão Física, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço sead@amapa.gov.br no primeiro dia da Etapa, estipulada no item 5 deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados após a data estipulada.

3.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público através de Edital da respectiva etapa, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

3.4 Após deferimento e consequente publicação em Edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

3.5 O candidato que deixar de observar o prazo e a forma estipulado no item 4.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação dos testes.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico sead@amapa.gov.br, quanto a Etapa de Exame de Aptidão Física, após a publicação do Resultado Preliminar.

5 DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 16/12/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: PISTA DE ATLETISMO DA UNIFAP (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ)			
Endereço: RODOVIA JOSMAR CHAVES PINTO, KM 02			
Bairro: ZERÃO	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 17/12/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 7 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 434/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA4 – POLICIAL PENAL FEMININO		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
771	ELIELSON GOMES DA SILVA Processo Judicial nº 6000003-15.2025.8.03.0001	771



Cód. verificador: 657269371. Cód. CRC: BE0BBFD
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, em 07/11/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 126834

PUBLICIDADE

Novembro
azul

**A prevenção é
uma verdadeira
atitude de Homem!**

The graphic features a hand holding a blue ribbon, symbolizing awareness for prostate cancer. The background is light gray with the word 'novembro' repeated in a large, faint font. At the bottom left, there is a 2x3 grid of blue squares containing white icons: a hand with a cross, a blue ribbon, a heart with a pulse line, a heart with a pulse line, a hand with a cross, and a heart.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 435/2025 – RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 431/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA;

Considerando a suspensão momentânea da utilização da pista de atletismo do Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão), levando-se consideração a reforma que está ocorrendo no local.

I – Retificar parte do 431/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, pela impossibilidade momentânea de utilização da pista de atletismo do Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão), bem como, indicar o novo local em que o Teste de Resistência Aeróbica Será Realizado, e ainda, o novo horário de abertura e fechamento dos portões, os quais passam a vigorar nos termos abaixo destacados.

Onde se lê:

5 DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 25/11/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h30min			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 26/11/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h30min			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Leia-se:

5 DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 25/11/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: PISTA DE ATLETISMO DA UNIFAP (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ)			
Endereço: RODOVIA JOSMAR CHAVES PINTO, KM 02			
Bairro: ZERÃO	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 26/11/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

II - As demais disposições do EDITAL Nº 431/2025 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN, permanecem inalteradas.

Macapá/AP, 7 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



Cód. verificador: 657413782. Cód. CRC: FF722DD
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 07/11/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 2590/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0102/2025**,

RESOLVE:

Renovar a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Graziela Moraes da Costa**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0114698-0-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 30 de junho de 2025, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 126853

PORTARIA Nº 2591/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0050/2025**,

RESOLVE:

Homologar a renovação da redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, concedida no período de 26/04/2024 a 26/04/2025, à servidora **Karina Rodrigues da Costa**, ocupante do Cargo de Professora, matrícula nº 0113997-5-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data da publicação na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066/93, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 126855

PORTARIA Nº 2592/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO

DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024 e tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 130101.0077.0332.0071/2025 NCGFA - SEAD**.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **JOSÉ WILSON MAIA DA SILVA** e **LUIZ KAMBEL SOUZA SILVA**, da sede de suas atribuições até os municípios de **Calçoene** e **Oiapoque**, no período de **10 a 14 de novembro de 2025**, com a finalidade de realizar atividades de visitação e orientação nos postos de combustível credenciados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 126856

PORTARIA Nº 2593/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.1600.1851.0005/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Lídia Rodrigues Barbosa**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional/SESA, Código CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Assessor Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional/SESA, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **Dimas Lucio da Silva Ribamar**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **03/11/2025 a 17/11/2025**.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 126860

PORTARIA Nº 2594/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **P r o c e s s o**

6051549-46.2024.8.03.0001, e contido no documento Nº 130101.0077.1045.0452/2025- ASTEJUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saúde**, nos termos do art. 20, da **Lei nº 1.059**, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 1998					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0049811-4	IVANILDE DA SILVA FERREIRA VALES	Especial/ IV	Especial/ V	04/12/2022
			Especial/ V	Especial/ VI	04/06/2024

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 126863

PORTARIA Nº 2595/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0019.1714.0963.0001/2025**,

RESOLVE:

Homologar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, à servidora **Jennifer Carmem Costa dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Responsável Técnico Nível III - Tecnologia da Informação, matrícula nº 0977619-2-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Procuradoria Geral do Estado - PGE, a contar de 4 de setembro de 2025, nos termos do art. 229, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 126865

PORTARIA Nº 2596/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0326.0021/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Thiago Camilo Guerra Paixão**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, que respondeu, em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Administração Patrimonial/ Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística/SEAD, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **Nadir Diego Quadros Pinto**, afastado em razão de participação em Congresso de Gestão Pública, realizado em Brasília, no período de **25/08/2025 a 29/08/2025**.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 126866

PORTARIA Nº 2597/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992; 0422, de 30 de janeiro de 2019, e 1796, de 27 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0261.0283.0004/2025**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, a servidora **Katia Cilene da Silva Pereira Cardoso**, ocupante do cargo de Professor no Ens. 1º Grau, SIAPE 3429790, integrante do Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma estabelecida no art. 40, inciso III, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 126868

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2024-SEAD/GEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0007.0445.0353.0005/2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD **CONTRATADA:** GLEN COE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 11.554.577/0001-61.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato nº 018/2024, referente a contratação de Empresa Especializada em Prestação dos serviços de levantamento de requisitos, análise e modelagem de dados, operação assistida e manutenções corretivas e adaptativas da Plataforma de gestão, governança e compartilhamento

de grandes volumes de dados (BIG DATA) com camada de visualização baseada em soluções de Mineração de Dados (DATA MINING) e Business Analytics (BA), aliadas à Inteligência Artificial (IA), expansão dos cenários, desenvolvimento de soluções/aplicações de interface de usuários para coleta e/ou entrada de dados, além de treinamento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 06/11/2025 a 05/11/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O TERMO ADITIVO foi elaborado conforme o procedimento disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, homologado através do Parecer Jurídico nº 752/2025 - PLCC/PGE/AP.

DO VALOR: R\$ 1.166.340,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa não

acarretará impacto orçamentário no exercício vigente (2025), uma vez que os valores referentes à prorrogação contratual serão devidamente alocados no orçamento do exercício de 2026, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, Ordenadora de Despesa, pela Contratante e HAMILTON ALVES PESSOA, representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

SANDY TAYNARA MAIA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA Decreto nº 3612/2025 - SEAD

Protocolo 126870

PUBLICIDADE

Mês de
combate ao
Câncer de
Próstata.

Novembro
azul

**A prevenção é
uma verdadeira
atitude de Homem!**

Secretaria de Compras e Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00011/FUNSEP/2024
PREGÃO, na forma Eletrônica nº
62/2025-SECCOMPRAS/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório SIGA nº. 00011/FUNSEP/2024, referente o PREGÃO, na forma Eletrônica nº 062/2025-SECCOMPRAS/AP, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023, art. 12 e o inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024-GEA.

ADJUDICAR o objeto a Empresa:
M.S.C. TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ:
10.589.204/0001-63 - LOTE 001 - Valor Total de R\$
495.286,56 (quatrocentos e noventa e cinco mil
duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis
centavos).

LOTE DESERTO: NÃO HOUE

LOTE FRACASSADO: NÃO HOUE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BATERIAS
ESTACIONÁRIAS, COM FORNECIMENTO DAS
BATERIAS, PARA ATENDER AO SISTEMA DE
RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ GERENCIADO
PELO CIODES/SEJUSP/AP, POR MEIO DE RECURSO
FUNSEP/AP - ANO DE REPASSE:2021 - EIXO: FISPDS..
Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do
Amapá
Decreto nº 0411/2025-GEA

Protocolo 126809

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00039/SECCOMPRAS/2025
PREGÃO, na forma Eletrônica nº
036/2025-SECCOMPRAS/AP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório SIGA nº. 00039/SECCOMPRAS/2025 referente ao Pregão Eletrônico nº. 036/2025-SECCOMPRAS/AP, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 Caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023 e art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024.

ADJUDICAR o objeto à Empresa:

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob
o n.º 09.220.655/0001-40. vencedora dos lotes: 001,
002, 003, 008, 010, 013, 014, 015, 016, 018, 019, 020,
023, 024, 025, 026, 027, 029 e 033, adjudicado no valor
total de: R\$ 5.000.547,60 (cinco milhões, quinhentos e
quarenta e sete reais e sessenta centavos).

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no
CNPJ sob o n.º 12.418.191/0001-95, vencedora dos
lotes: 005, 012, 030 e 034, adjudicado no valor total
de: R\$ 424.754,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil,
setecentos e cinquenta e quatro reais).

N. C. DO REGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o
nº 84.409.085/0001-56, vencedora dos lote: 009,
adjudicado no valor total de: R\$ 30.380,00 (trinta mil,
trezentos e oitenta reais).

SBS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º
35.842.972/0001-08, vencedora dos lotes: 021 e
022, adjudicado no valor total de: R\$ 448.720,00
(quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e vinte
reais).

Lotes desertos: 006 e 028.

Lote fracassado: 004, 007, 011, 017, 031 e 032.

Objeto: Aquisição de Medicamentos Dermatológicos,
Hormonais e do Sistema Geniturinário.

Macapá - AP, 07 de novembro de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis
Decreto nº 0411/2025-GEA

Protocolo 126810

Secretaria de Comunicação**P O R T A R I A Nº 125/2025 - SECOM**

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de
suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617
de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro
de 2009, Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto
nº 4361 de 04 de abril de 2025 e, tendo em vista o teor do
memo nº 130/2025 - GAB/SECOM

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo
relacionados, da Secretaria de Estado da Comunicação,
para viajar de Macapá sede de suas atividades, até o
Município de Porto Grande, para realizarem cobertura
jornalística, registro fotográfico, para rede social e site
do Governo do Amapá/Agência de Notícias, do evento
Governo do Amapá prepara lançamento do protocolo
Mulheres, Sementes do Araguari, no referido Município,
nos dias 16 e 17 de outubro 2025.

- Alexandra Gomes Flexa - Assessor Técnico da

Coordenadoria

- **Marcia Luzia Santos do Carmo - Assessor Técnico**
- **Ediel dos Santos Madureira - Assessor Técnico**
- **Designer**

Macapá-AP, 16 de outubro de 2025.

Ana Girlene Dias de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 126778

P O R T A R I A Nº 126/2025 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009, Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 4361 de 04 de abril de 2025 e, tendo em vista o teor do memo nº 131/2025 - GAB/SECOM

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento da servidora **Clarice Matos Dantas**, Social Mídia II, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até a Cidade de Rio de Janeiro-RJ, para realizar registro fotográfico, vídeos e textos para rede social e site do Governo Amapá/Agência de Notícias, da agenda institucional do Governador do Estado no OTC Brasil 2025 - Offshore Technology Conference, evento internacional de relevância no setor de petróleo, gás e energia, na referida Cidade. No período de 27 a 29 de outubro de 2025.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2025.

Ana Girlene Dias de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 126782

P O R T A R I A Nº 127/2025 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009, Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 4361 de 04 de abril de 2025 e, tendo em vista o teor do memo nº 132/2025 - GAB/SECOM

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajaram de Macapá sede de suas atividades, até os Municípios de Cutias do Araguari e Porto Grande, para realizarem cobertura jornalística, registro fotográfico, para rede social e site do Governo do Amapá/Agência de Notícias, do evento de inauguração de Escola na Comunidade de Gurupora e o encerramento do 4º circuito Reis do Rio, torneio de pesca Esportiva, em Porto Grande. Nos dias 18 e 19 de outubro 2025.

- **Werverton Brito Façanha - Assessor Técnico**
- **Keum Hee Ladica dos Santos - Assessor Técnico de**

Comunicação

- **Maksuel Martins Souza - Assessor Técnico**
- **Glauber Amanajás da Silva - Responsável por Atividade, Transporte.**

Macapá-AP, 20 de outubro de 2025.

Ana Girlene Dias de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 126783

P O R T A R I A Nº 128/2025 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009, Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 4361 de 04 de abril de 2025 e, tendo em vista o teor do memo nº 135/2025 - GAB/SECOM

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor, **Max Rene Santana Cardoso**, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até a Cidade do Rio de Janeiro-RJ, para realizar registro fotográfico, vídeos e textos para rede social e site do Governo do Amapá/Agência de Notícias, da agenda institucional do Governador Clecio Luis Vilheena Vieira, no OTC Brasil 2025 - Offshore Technology Conference, evento internacional de relevância no setor de petróleo, gás e energia, que será realizado no período de 27 a 29 de outubro de 2025, no Expomag, Rio de Janeiro.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2025.

Ana Girlene Dias de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 126784

P O R T A R I A Nº 129/2025 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009, Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 4361 de 04 de abril de 2025 e, tendo em vista o teor do memo nº 136/2025 - GAB/SECOM

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajaram de Macapá sede de suas atividades, até o Município de Itaubal, Comunidade de Tracajatuba, realizaram cobertura jornalística, registro fotográfico, para rede social e site do Governo do Amapá/Agência de Notícias, do evento Assinatura de Ordem de Serviço para início das obras de pavimentação do ramal do Moacir, na referida Comunidade. No dia 24 de outubro 2025.

- **Max Rene Santana Cardoso - Coordenador de**

Comunicação

- Werverton Brito Façanha - Analista em Comunicação
- Amelline Borges de Queiroz - Coordenadora de Publicidade e Marketing
- Keum Hee Ladica dos Santos - Assessor Técnico de Comunicação
- Maksuel Martins Souza - Assessor Técnico

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

Ana Girlene Dias de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 126785

Secretaria de Desporto e Lazer**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2025
- SEDEL/GEA****PROCESSO Nº: 0027.0605.1571.0029/2025 - SEDEL**

Termo que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ nº 11.762.196/0001-78, situada na Rua Tiradentes, nº 1335 - Centro - CEP - 68.900-098 - MACAPÁ/AP, representada pela secretária Sr^a. **CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO**, nomeado pelo **Decreto nº 6370/2025**, publicado no **DOE/AP nº 8.425**, de 06 de junho de 2025 e a **OSC - Organização da Sociedade Civil**, a **FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPÁ - FEJJA**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.668.541/0001-22**, com sede provisória na Tv. Raimundo Dias Tomás, nº 337 - Bairro Murici, Distrito da Fazendinha - CEP: 68.911-125 - Macapá-AP, Representada pelo presidente Sr. **VITOR IVO MARTINS DOS SANTOS** para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Regendo-se pelo disposto nos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, Decreto Estadual nº 6525/2025, de 10 de junho de 2025, Macapá - AP, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com base no dispositivo dos arts. 29 e 31, inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente justificado por ausência de Chamamento Público e nas correspondentes Leis Estaduais de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações, celebram o presente Termo de Fomento, e de acordo com Parecer Jurídico nº 602/2025 - GAB/PGE/AP, bem como demais legislação que rege.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto fomentar o projeto "**CAMPEONATO AMAPAENSE DE FISICULTURISMO**", a ser realizado no dia 08 de novembro de 2025, no Cine Teatro Sílvia Romero, localizado na Rua José Bruno de Oliveira Gomes, município de Santana/ AP, sob a coordenação e execução da Organização da Sociedade Civil - **FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPÁ - FEJJA**, para prestação de serviços e execução de atividades esportivas e lazer do presente Termo Fomento.

DO VALOR: O valor deste Termo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única no exercício de 2025,

conforme recurso de Emenda parlamentar nº 10344, através da Unidade Orçamentária: 290101, com Dotação Orçamentária: Fonte: 500 - Programa: 27.812.0016 - Ação: 2243 - Elemento de Despesa: 33 50 43.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **03 (três) meses**, com período de **07/11/2025 a 07/02/2026**, a partir da assinatura do instrumento e sua publicação do Extrato no Diário Oficial, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **termo de fomento**, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil- OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. A vigência da parceria também, poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

FORO: O Foro deste Termo é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2025.

CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO

Secretária - SEDEL

Decreto nº 6370/2025

Protocolo 126770

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Justificativa da Ausência de chamamento público para a formalização de **Termo de Fomento nº 029/2025**, entre a **Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL e a FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPÁ - FEJJA**, para a realização da parceria com objeto: Projeto "**CAMPEONATO AMAPAENSE DE FISICULTURISMO**", que será realizado no Estado do Amapá no Município Santana nos dias 08 de novembro de 2025.

• **Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público, Lei 13.019/2014 - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil-OSC;

• **Tipo de Parceria:** Termo de Fomento nº 029/2025

• **Concedente:** Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL;

• **Conveniente:** OSC - FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPÁ - FEJJA;

• **CNPJ:** 16.668.541/0001-22;

• **Endereço:** AV Raimundo Dias Tomás, nº 337, FAZENDINHA - Bairro Murici, CEP 68911-125, Macapá - AP;

• **Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que correrá por conta dos códigos da classificação de ELEMENTO DE DESPESA: 335043 e indicação no seguinte enquadramento orçamentário: PROGRAMA: 27.812.0016 - Fomento ao Esporte em Todo o Estado do Amapá; AÇÃO: 2239 - Apoiar a prática do esporte para toda a vida de jovens e adultos e FONTE: 500; **Recurso:** Emenda

Parlamentar 10344 - Emenda Impositiva - Deputado Estadual Edna Auzier no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

• **Vigência:** O Termo de Fomento terá sua vigência de **02 (dois) meses**, a contar da publicação no Diário Oficial;

• **Fundamento Legal:** Art. 29 e 31 - inciso 2º da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Estadual nº 6.525/2025.

I - DO OBJETO

O Projeto **“CAMPEONATO AMAPAENSE DE FISICULTURISMO”**, que será realizado em Santana, Município do Estado do Amapá, , sendo uma iniciativa da **OSC - FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPA - FEJJA**. O projeto tem como promover o Campeonato Amapaense de Fisiculturismo como atividade esportiva de lazer e integração social, incentivando a participação de forma solidária através dos ideais esportivos, cultivando o respeito à igualdade de direitos e a convivência com a diversidade social. Apresentando a comunidade a prática do Fisiculturismo como forma de expressão com o objetivo de fomentar o esporte no Estado do Amapá e regiões adjacentes englobando diferentes níveis sociais, incluindo setores menos favorecidos, assim, a modalidade esportiva fisiculturismo cumpre sua função de inclusão social ao contribuir para a prática de hábitos saudáveis, além da participação no ranking estadual da modalidade e inclusão do atletas nos eventos mais profissionais da categoria, que será realizado em Santana, com período de execução de 08 de novembro de 2025, através da Secretaria de Desporto e do Lazer e a **OSC - FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPA - FEJJA**, através da transferência da Dotação Orçamentária para a OSC com objetivo na execução do objeto no presente ano. O apoio financeiro será para a execução no mês de novembro de 2025.

II - DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

A **Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer do Amapá (SEDEL/AP)** está ciente do dever de assegurar o direito constitucional de acesso às atividades esportivas e de lazer para toda a população, independentemente da condição socioeconômica. Para isso, a SEDEL/AP promove o projeto **“CAMPEONATO AMAPAENSE DE FISICULTURISMO”**, juntamente com a **OSC - FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPA - FEJJA**, alinhando-se ao esforço nacional de desenvolver uma Política de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social com o objetivo de garantir a prática de todas as modalidades esportivas. O fisiculturismo vêm crescendo em todos os municípios do Estado do Amapá, contribuindo para a socialização, valorização da pessoa humana, potencialização de suas habilidades, dinamizando a participação de toda a sociedade em uma integração das classes sociais que potencializam o desenvolvimento humano. As entidades do terceiro setor, que existem no cenário nacional e principalmente no Estado do Amapá vem servindo como parceiro do Poder Público para dinamizar o apoio e a execução dos projetos esportivos de maneira mais célere e eficiente, devendo ser coberto de segurança jurídica e transparência.

A realidade que será o objeto desta parceria reflete a necessidade de fomentar a reflexão sobre questões fundamentais para o melhor desenvolvimento das modalidades esportivas no Estado do Amapá. Por meio parceria entre o governo, a Secretaria de Desporto e

do Lazer e a **OSC** contribuirá para a consolidação de uma rede colaborativa de profissionais e instituições comprometidos com o desenvolvimento das modalidades esportivas no Estado do Amapá.

Portanto é dever do Estado e direito do cidadão Amapaense, de forma mais organizada praticar o esporte e alcançar seus verdadeiros objetivos, necessidades e os principais objetivos do projeto será:

- Integrar e envolver famílias junto ao Projeto;
- Contribuir para o desenvolvimento e difusão das modalidades esportivas;
- Divulgar o trabalho social feito pelo apoio governamental, através da SEDEL;
- Fornecer material esportivo necessário para a realização do Projeto.

O esporte tem grande importância cultural e social no Estado do Amapá. Este projeto busca suprir essas necessidades, contribuindo para o crescimento do esporte local e, conseqüentemente, para a formação de cidadãos através do esporte.

III - DA DISPENSA

Conforme disposto no Art. 29, da Lei Federal 13.019/2014, A administração pública poderá **dispensar** a realização do chamamento público os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, celebração da parceria e execução de projetos, assim como as demais justificativas a seguir:

Portanto, seguiremos com a celebração direta da parceria com a **OSC**, evitando qualquer prejuízo à realização do projeto: **CAMPEONATO AMAPAENSE DE FISICULTURISMO** e garantindo que os benefícios desse importante evento alcancem todos os participantes direto e indiretamente conforme planejado.

Diante disto fazemos as considerações:

A Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 -

“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

Desta forma, as transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, neste caso, a **OSC - FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPA - FEJJA**, passando a ser denominada como OSC - Organização da Sociedade Civil, ficam estabelecidos da seguinte forma na Lei Federal nº13.019/14 em seu Art.17:

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”

No Art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos traz a regra para que sejam realizados os termos de parcerias com as OSCs.

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”.

Conforme citado anteriormente fica de forma clara que as parcerias a ser realizada pelo Estado do Amapá seja a proposta de sua iniciativa ou propostas oriundas das OSCs, sejam precedidas de chamamento público, com algumas exceções previstas nesta lei, são elas:

• **Recursos provenientes de emendas parlamentares, “Art. 29”, e suas observações.**

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

• **Inexigibilidade do chamamento público “Art. 31 - Inciso II” e suas observações:**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil,

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Diante do exposto, e considerando a importância do evento que traz acesso para população na prática esportiva, verificamos que a parceria será celebrada sem chamada pública conforme o Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto nº 6.525/25, em decorrência do recurso ser emenda parlamentar impositiva a execução do cronograma com atividade de relevância pública.

Destaca-se ainda que a Emenda **Recurso:** Emenda Parlamentar I0344 - Deputada Estadual Edna Auzier no valor de R\$ 100.000,00 define objeto, programa de trabalho, elemento de despesas, valor e a OSC contemplada com o recurso na Lei Orçamentaria Anual de 2025, mediante **Ofício nº 0132/2025 - AL.**

Dito isto, a SEDEL, apreciou o mérito administrativo e

visando fomentar o Desporto e Lazer, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas na Lei federal nº 13.019/14, em regime de mútua colaboração, assim cumprindo-a.

Nessas condições, com fundamento no art. 29 e 31 - inciso 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, **JUSTIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a Organização da Sociedade Civil - **OSC - FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPÁ - FEJJA**, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros com o objetivo de realizar o projeto **CAMPEONATO AMAPAENSE DE FISICULTURISMO**, com execução no município de Macapá de modo a fomentar o esporte no Estado do Amapá, tornando-se pública essa justificativa, nos termos do Art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Macapá- AP, 07 de novembro de 2025.

CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO
Secretária de Estado do Desporto e Lazer
Decreto nº 6370/2025

Protocolo 126771

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Conselho Estadual de Educação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IDENTIFICAÇÃO

Interessado: Secretaria de Estado da Educação		UF: AP
Assunto: Plano de Implantação da Educação Integral em Tempo Integral nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Rede Pública Estadual.		
Relator: Conselheiro Belcivaldo Pimentel de Matos		
Assessora Técnica: Zenilda Dias		
Processo nº: 0021.1181.1292.0002/2024 - SAPE/SEED		
Parecer nº 033/2025 – CEB/CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em 24/10/2025

1. HISTÓRICO

A Secretaria de Estado da Educação (SEED/AP), por meio do Ofício nº 280101.0076.1177.0263/2025 – GAB/SEED, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o Processo nº 0021.1181.1292.0002/2024 – SAPE/SEED, solicitando autorização para o Plano de Implantação da Educação Integral em Tempo Integral nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Rede Pública Estadual.

2. MÉRITO

A análise técnica foi realizada pela assessora Zenilda Dias, com base na legislação vigente, incluindo:

- Constituição Federal de 1988
- Lei nº 9.394/1996
- Lei nº 13.005/2014
- Lei nº 1.907/2015
- Lei nº 13.415/2017
- Portaria MEC nº 2.116/2019
- Lei nº 14.640/2023
- Lei nº 2.617/2023
- Portaria nº 1.495/2023
- Resoluções e Pareceres do CEE/AP e CNE/CEB

Foi procedida a análise preliminar do Plano de Implantação da Educação Integral em Tempo Integral nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Rede Pública Estadual.





3. ANALISE TÉCNICA

3.1. Da documentação apresentada

As Diretrizes da educação em Tempo Integral; A Definição da Estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela Política; Organização dos tempos/ jornada escolar; Definição dos espaços e suas melhorias; Definição dos profissionais da educação e sua jornada; Definição das fontes de financiamento da Política; As diretrizes das matrizes curriculares; Diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com o território; Estratégia de monitoramento e avaliação.

3.2. Da Sistemática de Avaliação

Permanece o cumprimento da Resolução CEE/AP Nº 046/2015 e Nota Técnica Nº 02/2022 NIOE/SEED para avaliação dos objetos de conhecimento, competências e habilidades da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos/Parte Diversificada até que seja consolidada e aprovada a nova sistemática de avaliação para as unidades escolares que compõem a Rede Pública Estadual de Ensino.

3.3. Das Matrizes Curriculares

Tem como base o Referencial Curricular Amapaense (RCA) e o parecer do Conselho Estadual de Educação do Amapá – CEE/AP nº 028 de 2020, que trata da Matriz Curricular para o Ensino Fundamental Anos Finais. Assim, tem-se a seguintes estrutura proposta:

- – **Base Nacional Comum Curricular:** compõe a parte comum a todas as séries e está organizada em Áreas do Conhecimento - Linguagens: Língua Portuguesa, Artes, Educação Física, Língua Inglesa, Ciências da Natureza: Ciências, Ciências Humanas: Geografia, História, Matemática: Matemática, Ensino Religioso: Ensino Religioso);
- – **Parte Diversificada:** está subdividida pelos seguintes componentes curriculares:
 - Projeto de Vida;
 - Estudo Orientado;
 - Estudos Amapaenses;
 - Oficinas do Saber;
 - Língua Estrangeira;
 - Atividades Científicas, Sociais, Culturais, Tecnológicas e Esportivas

A partir de 2019 com a interiorização das escolas de Ensino Médio em Tempo Integral constatou-se a necessidade de inserir uma nova matriz que permitisse à escola ofertar o EMTI sem diminuir sua capacidade de turmas, o que foi permitido

DARCILENE RIBEIRO RABELO, CONSELHEIRA, em 28/10/2025, HÂMILSON DAS MERCÊS LIMA, SECRETÁRIO DO PLENÁRIO, em 28/10/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 646421257, Cód. CRC: 0AA18A4





pelo MEC em 2020, com publicação da Portaria MEC Nº 2.116/2019 possibilitando a implementação de uma matriz de 35h/a, ou seja, 7 aulas diárias ao invés de 9 aulas, permitindo que a escola ofertasse o EMTI em dois turnos. Diante do cenário de implantação do Programa ETI para a Educação Básica a SEED-AP buscou atender ao número de matrículas propostas pelo MEC e formulou 2 (duas) Matrizes de Ensino Fundamental Integral, uma com 45 h/a semanais e outra com 35 h/a semanais, atendendo escolas de Macapá e Santana, bem como dos demais municípios buscando não gerar a necessidade de contratação adicional de transportadores.

As Matrizes de Ensino Fundamental Integral, objeto deste processo, possuem oferta espelhada de seus componentes na Base Nacional Comum Curricular, salvo na Parte Diversificada do Currículo, uma vez que na matriz de 45h/a haverá uma carga horária maior, motivo pelo qual teremos componentes com carga horária distinta.

Assim, segue em anexo a reestruturação curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral nas ofertas de 45 h/a semanais e 35 h/a semanais com vigência em 2024:

3.3...1. Os objetos de conhecimento referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes de Arte, Língua Portuguesa e História (Lei nº 10.639/2003, Lei nº 11.645/2008 e Lei Estadual nº 1.196/08 GEA).

3.3...2. Língua Inglesa é um componente Curricular obrigatório nessa etapa de ensino, referenciado pela Lei Nº 13.415/2017, na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular Amapaense, tem também como base legal o Parecer nº 111/2018 – CEE/AP.

3.3...3. A oferta de Educação Física integrada ao currículo e horários em que o(a) estudante está regularmente matriculado(a) (Resolução Nº.62/2012–CEE/AP).

3.3...4. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, será ministrado por professores com habilitação definida de acordo com Resolução do Conselho Estadual de Educação.

3.3...5. A Parte Diversificada do currículo é composta por componentes como Projeto de Vida que atribuem sentido e significado ao projeto escolar e formação dos jovens, Estudo Orientado que abrange aulas estruturadas de organização da vida escolar e as avaliações semanais, promovendo conhecimentos que otimizem os projetos de vida dos estudantes e conhecimentos da BNCC que precisem ser aprofundados, consolidados e/ou enriquecidos.

3.3...6. Projeto de Vida é um Componente Curricular da Parte Diversificada, previsto na BNCC e já integrado à Matriz Curricular do Ensino Médio. No Ensino Fundamental Anos Finais esse componente será ofertado apenas no 8º e 9º ano, com carga horária de 1 módulo/aula por semana, dada a especificidade das diferentes fases das juventudes, sobretudo no processo de transição do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

3.3...7. O Componente Curricular Língua Estrangeira está incluído na Parte Diversificada da Matriz em questão, podendo contemplar a oferta de Língua

DARCILENE RIBEIRO RABELO, CONSELHEIRA, em 28/10/2025, HAMILSON DAS MERCÊS LIMA, SECRETÁRIO DO PLENÁRIO, em 28/10/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. CRC: 0AA18A4





Francesa ou Língua Espanhola, atendendo às recomendações apresentadas no Parecer nº 28/2020 - CEE/AP.

3.3...8. As Competências Socioemocionais, previstas na BNCC e no RCA, devem ser trabalhadas por meio de todos os componentes curriculares e fortalecidas pelo Programa Educação para a Paz, instituído pela Lei Estadual nº 2.282/2018.

3.3...9. O Componente Curricular Estudos Amapaenses integra-se à Parte Diversificada e segue as orientações do Referencial Curricular Amapaense. Suas unidades temáticas serão organizadas e ministradas por professores licenciados em História ou Geografia, tendo em vista a abordagem dos aspectos Históricos, Geográficos, Socioeconômicos, Políticos e Culturais Amapaenses, considerando sua inserção regional.

3.3...10. O Componente Curricular Atividades Científicas, Sociais, Culturais, Tecnológicas e Desportivas integrará a Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral Anos Finais cumpre as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral definidas na Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, insere-se no conjunto das ações estratégicas apresentadas na portaria em questão que contempla a reorientação curricular na perspectiva da educação integral e será desenvolvida mediante a realização e processos formativos voltados para o conhecimento, respeito, valorização das diferentes dimensões constitutivas dos sujeitos, quais sejam: cognitiva, física, emocional, cultural e política.

3.3...11. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será garantido aos estudantes em conformidade com a Resolução Nº 48/25-CEE/AP.

3.4. Das escolas selecionadas, municípios e matrizes curriculares

Realizado através de Grupo de Trabalho de Governança ação para preparar, acompanhar e assessorar as escolas envolvidas durante o processo. Estão incluídos os setores das três Secretarias Adjuntas, de Políticas da Educação, de Apoio à Gestão e de Gestão de Pessoas, num esforço conjunto para que a implementação esteja fluindo com qualidade e tranquilidade.

Paralelamente, o Diagnóstico da Educação Integral em Tempo Integral no Amapá, realizado em 2023 pela SEED em parceria com o Instituto Natura e o Instituto Sonho Grande, reuniu dados da oferta da ETI e mapeamento de ociosidade das escolas da rede em todos os municípios. Assim, na perspectiva de início de um processo de implantação do tempo integral nos anos finais do Ensino Fundamental, as escolas que ofertavam Ensino Médio em tempo integral e ensino fundamental parcial foram elencadas como prioridade neste ciclo.

Neste cenário, a mantenedora decidiu estabelecer critérios para escolha de quais escolas reuniam as melhores condições, ficando definido que as escolas com ociosidade na ocupação e condições de ofertar vagas em tempo integral sem reduzir o número total de matrículas seriam verificadas. Outro ponto determinante para definição da escolha é a possibilidade de adequar o atendimento pedagógico, alimentação e transporte de forma equitativa para todos os estudantes matriculados na unidade escolar como estratégia de permanência na escola.

DARCILENE RIBEIRO RABELO, CONSELHEIRA, em 28/10/2025. HAMILSON DAS MERCÊS LIMA, SECRETÁRIO DO PLENÁRIO, em 28/10/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 646421257, Cód. CRC: 0AA18A4





Nº	Escola	Município	Matriz Curricular
1	Esc.Est. Colônia de Água Branca	Serra do Navio	35h
2	Esc.Est. Enertos Pereira colares	Pracuuba	35h
3	Esc.Est. Juvenal Guimaraes Teixeira	Calçoene	35h
4	Esc.Est. Lourimar Simões Paes	Cutias do Araguari	35h
5	Esc.Est. Munguba do Jari	Vitória do Jari	35h
6	Esc.Est. Maria Iraci Tavares	Ferreira Gomes	35h
7	Esc.Est. Dr. Coaracy Nunes	Macapá	45h
8	Esc.Est. Santa Inês	Macapá	45h
9	Esc.Est. Jesus de Nazaré	Macapá	45h
10	Esc.Est. Maria do Carmo Viana dos Anjos	Macapá	45h
11	Esc.Est. Prof. ^a Elizabeth Picanço Esteves	Santana	45h
12	Esc.Est. Prof. ^a Vanda Maria de Souza Cabete	Laranjal do Jari	45h
13	Esc.Est. José Firmo do Nascimento	Macapá	45h
14	Esc.Est. Lucimar Amoras Del Castilho	Macapá	45h
15	Esc. Bosque do Amapá – Módulo Regional do Bailique	Macapá	45h

3.4. Do funcionamento e operacionalização

As Escolas em Tempo Integral estão funcionando de acordo com o calendário letivo oficial, homologado pela Resolução nº 019/2024 CEE/AP, tendo o início das aulas conforme calendário 1 (04/03/2024) ou calendário 4 (26/02/2024), obedecendo às demais orientações e resoluções atinentes às escolas da rede pública estadual do Amapá, e cumprem os dias letivos previstos na legislação vigente.

Nas escolas com matriz de 35h/a o atendimento ao estudante será feito em turno único com entrada às 7h30 e saída às 14h30 com intervalos de 02 refeições (lanche + almoço), conforme quadro demonstrativo:

INTEGRAL - TURNO ÚNICO		
Horário	Início	Término
1º	07:30	08:20
2º	08:20	09:10
Lanche	20 min	
3º	09:30	10:20
4º	10:20	11:10
5º	11:10	12:00
Almoço	50 min	
6º	12:50	13:40
7º	13:40	14:30

Nas escolas com matriz de 45h/a o atendimento ao estudante será feito em turno único com entrada às 7h30 e saída às 17h00 com 3 refeições (lanche + almoço + lanche), conforme quadro demonstrativo:

DARCILENE RIBEIRO RABELO, CONSELHEIRA, em 28/10/2025, HAMILSON DAS MERCÊS LIMA, SECRETÁRIO DO PLENÁRIO, em 28/10/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 646421257, Cód. CRC: 0AA18A4





INTEGRAL - TURNO ÚNICO		
Módulo	Início	Término
1º	07:30	08:20
2º	08:20	09:10
Lanche Manhã	20 MIN	
3º	09:30	10:20
4º	10:20	11:10
5º	11:10	12:00
Almoço	1h20min	
6º	13:20	14:10
7º	14:10	15:00
Lanche Tarde	20 MIN	
8º	15:20	16:10
9º	16:10	17:00

4 - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, acolhido os entendimentos legais, da análise do processo em pauta e do relatório técnico, a conclusão e voto do relator recomendam ao plenário deste CEE as decisões seguintes:

1. Recomendar a homologação do **Plano de Implementação das Escolas de Ensino Fundamental (Anos Finais) em tempo Integral**, da **Secretaria de Estado da Educação - SEED** por se encontrar em conformidade com a legislação vigente quanto a jornada mínima, currículo ampliado, equidade, abrangência e responsabilidade.
2. Que a Secretaria de Estado da Educação - SEED elabore, implemente e monitore estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado - AEE, que atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral.
3. Destacar que para efeito de Autorização de Funcionamento, cada escola deve proceder com a sua solicitação, como preceitua a Resolução nº 060/2023-CEE/AP.

É o Parecer.

Conselheiro Belcivaldo Pimentel de Matos
Relator

DARCILENE RIBEIRO RABELO, CONSELHEIRA, em 28/10/2025, HAMILSON DAS MERCÊS LIMA, SECRETÁRIO DO PLENÁRIO, em 28/10/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 646421257, Cód. CRC: 0AA18A4





5. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA em sessão Ordinária realizada em 24 de outubro de 2025, aprova e adota como seu o voto do Relator.

Presentes os (as) Conselheiros(as): Benedito Anísio Alberto Neri, Delma Quaresma de Oliveira Santana, Fábio Richard Pereira da Silva, Franciléia Oliveira da Silva, Kelson Luiz de Almeida Cardoso, Oberdan Amoras Alves Júnior, Paulo de Tarso Smith Neves, Synthia Lopes Colares Costa.

Macapá, Sala de Reuniões Professor Mário Quirino da Silva, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

Kelson Luiz de Almeida Cardoso
Presidente da CEB

7



DARCILENE RIBEIRO RABELO, CONSELHEIRA, em 28/10/2025, HÂMILSON DAS MERCÊS LIMA, SECRETÁRIO DO PLENÁRIO, em 28/10/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 646421257, Cód. CRC: 0AA18A4

Protocolo 126775

PUBLICIDADE



**RESOLUÇÃO Nº 115/2025/CEE/AP, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2025**

HOMOLOGAR O PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e Arts. 8º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o Decreto nº 5.236, de 30 de dezembro de 2010, que aprovou o Regimento do Conselho Estadual de Educação, e tendo em vista o Processo nº **0021.1181.1292.0002/2024 - SAPE/SEED**, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Implantação da Educação de Tempo Integral para os Anos finais do Ensino Fundamental ofertados na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação - SEED deve elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado - AEE, que atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º Destacar que para efeito de Autorização de Funcionamento, cada escola deve proceder com a sua solicitação, como preceitua a Resolução nº 060/2023-CEE/AP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação,

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 16 de setembro de 2025.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 6455/2025

Protocolo 126781

**RESOLUÇÃO Nº 116/2025-CEE/AP, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2025**

Homologa a Matriz Curricular etapa Ensino Médio, com vigência a partir de 2025 do Centro de Ensino, Educação e Cultura - Moderno, em Macapá/AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e nos Arts. 8º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 5.236, de 30 de dezembro de 2010, que aprovou o Regimento do Conselho Estadual de Educação, considerando o Processo nº 0040.0736.2122.0002/2025 - PROT/CEE, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Matriz Curricular da etapa do Ensino

Médio, com vigência a partir de 2025, do Centro de Ensino, Educação e Cultura - Moderno, em Macapá/AP.

Art. 2º Determinar que a Instituição de Ensino deverá fixar este Ato em local visível e de fácil acesso ao público, em obediência ao determinado no Art. nº 63 da Resolução nº 060/2023 - CEE/AP, de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 6455/2025

Protocolo 126786

**RESOLUÇÃO Nº 117/2025-CEE/AP, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2025**

Homologa a Matriz Curricular do Ensino Médio, com vigência a partir de 2025, da Escola Conexão Aquarela, em Macapá/AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e nos Arts. 8º e 10º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 5.236, de 30 de dezembro de 2010, que aprovou o Regimento do Conselho Estadual de Educação, considerando o Processo nº 0040.1555.2122.0007/2025 - PROT/CEE, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Matriz Curricular do Ensino Médio, com vigência a partir de 2025, da Escola Conexão Aquarela, em Macapá/AP.

Art. 2º - Determinar que a Instituição de Ensino deverá fixar este Ato em local visível e de fácil acesso ao público, em obediência ao determinado no Art. nº 63 da Resolução nº 060/2023 - CEE/AP, de dezembro de 2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 6455/2025

Protocolo 126796

Secretaria de Fazenda**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
001/2020 - SEFAZ/AP**

PROCESSO PRODOC Nº 0030.0627.1633.0001/2025 - UCC/SEFAZ

CONTARTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ - SEFAZ/AP

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prestação de serviços da Arrecadação das Receitas do Estado do Amapá, e efetuar as seguintes alterações

do Contrato nº 001/2020 - SEFAZ/AP: a) Registrar alteração das partes contratante em virtude da mudança do ordenador de despesa e contratada pela mudança de suas representantes; b) Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA; para ajustar a dotação orçamentaria ao exercício corrente e reajuste; c) Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Contrato nº 001/2020 - SEFAZ/AP - DA VIGÊNCIA - para prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses em CARÁTER EXCEPCIONAL de acordo com o art. 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 04/11/2025 a 03/11/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para os exercícios de 2025 e 2026, correrão por conta da Dotação Orçamentária dos recursos destinados a Secretaria Estadual de Fazenda, no valor estimado de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais), alterando por meio deste Termo a Cláusula Décima Terceira do contrato originário nº 001/2020 SEFAZ/AP, sendo o exercício de 2025 sob a Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1141010412200062547 - Manutenção de Serviços Administrativos; Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE04324 de 14/10/2025, e o remanescente no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) a ser apostilado no exercício financeiro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamento com base no art. 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário nº 001/2020 - SEFAZ/AP, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL, pela Contratante e, as Sra. CAROLINA DOS SANTOS e Sra. MARISTHELA FELICIANO TEIXEIRA RUY VIDAL, pela Contratada.

Macapá/Ap, 7 de novembro de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Contratante

Protocolo 126766

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

ERRATA

A Portaria nº 233/2025-SDC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.519 na pág. 145 de 21 de Outubro de 2025.

Onde lê-se:
(...)

Art. 1º- CONCEDER férias aos servidores, referente ao mês de **NOVEMBRO/2025** conforme abaixo listados:

Nº Ord.	MATRICULA	NOME	Início da Fruição	Fim da Fruição
1	0996018-0-01	GABRIL JÚNIOR DUARTE BARROS	24/11/2025	03/12/2025

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º- CONCEDER férias aos servidores, referente ao mês de **NOVEMBRO/2025** conforme abaixo listados:

Nº Ord.	MATRICULA	NOME	Início da Fruição	Fim da Fruição
1	0996018-0-01	GABRIL JÚNIOR DUARTE BARROS	24/11/2025	08/12/2025

(...)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Novembro de 2025

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 126790

ERRATA

A Portaria nº 237/2025-SDC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.522 na pág. 45 de 24 de Outubro de 2025.

Onde lê-se:

(...)

Artº. 1º - Autorizar o credenciamento do Servidor Cleusa Nunes dos Santos Bosque - Responsável por Atividade Nível III/SDC, que irá substituir o servidor Gabriel Junior Duarte Barros - Chefe de Unidade de Pessoal -SDC,, no 1º período de 24/11/25 a 03/12/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025 e no 2º a definir, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

(...)

Leia-se:

(...)

Artº. 1º - Autorizar o credenciamento do Servidor Cleusa Nunes dos Santos Bosque - Responsável por Atividade Nível III/SDC, que irá substituir o servidor Gabriel Junior Duarte Barros - Chefe de Unidade de Pessoal -SDC,, no 1º período de 24/11/25 a 08/12/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025 e no 2º a definir, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

(...)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Novembro de 2025

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 126791

PORTARIA N.º 243/2025-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1132.0982/2025 - GAB/SDC**, de 03 de Novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, **Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior** - Secretário /SDC, **Gabriel Junior Duarte Barros** - Chefe de Unidade/SDC, **Josivaldo Vaz dos Santos** - Chefe de Unidade e **Ana Maria da Silva Ferreira** - Chefe de Unidade de Finanças/SDC, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até os Municípios de **Oiapoque e Calçoene/AP**, no período de **06/11** á **09/11/2025**, Com o objetivo de Participar de reuniões com membros do governo e da prefeitura, com foco na prestação de contas das ações realizadas, no dia 06 de novembro. Em Oiapoque, integrar a comitiva do governador do Amapá em atividades oficiais, incluindo entregas, inaugurações e demais compromissos da agenda governamental, além de participar da Corrida SESC Brasil - França, evento que fortalece a integração e o desenvolvimento regional.

Art.2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor, **Marco Roberto Silva Monteiro** - Motorista /SDC, conduzira o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de Novembro de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 126792

PORTARIA N.º 244/2025-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício.**

Nº. 420101.0077.1132.0981/2025 - GAB/SDC, de 03 de Novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, **Yan Douglas Pinheiro Chaves** - Assessor Técnico Nível I /SDC, **Celivaldo Picanço Junior** - Coordenador - CPSMA/SDC, **Maria Iasmim Cavalcante de Oliveira** - Assessora de Comunicação/SDC e **Domingos Pereira da Silva Filho** - Gerente de Núcleo/SDC, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até os Municípios de **Calçoene e Oiapoque/AP**, no período de **04/11** á **09/11/2025**, Com o objetivo de em Calçoene, participar de reuniões com membros do governo e da prefeitura, com foco na prestação de contas das ações realizadas, no dia 06 de novembro. Em Oiapoque, integrar a comitiva do governador do Amapá em atividades oficiais, incluindo entregas, inaugurações e demais compromissos da agenda governamental, além de participar da Corrida SESC Brasil - França, evento que fortalece a integração e o desenvolvimento regional.

Art.2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor, **Edilson Santos da Costa** - Motorista /SDC, conduzira o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de Novembro de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 126793

PORTARIA N.º 245/2025-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1132.0984/2025 - GAB/SDC**, de 03 de Novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **Celivaldo Picanço Junior** - Coordenador - CPSMA/SDC, **Maria Iasmim Cavalcante de Oliveira** - Assessora de Comunicação/SDC, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até os Municípios de **Amapá e Ferreira Gomes/AP**, no período de **01/11** á **02/11/2025**, Com o objetivo Cumprir agenda institucional a fim de prestar apoio ao distrito de Sucuriu no **Município de Amapá/AP**, que estavam sem água há dois dias, inauguração do Estádio Valentim Monteiro no Município de Ferreira Gomes e representar o Governo do Estado nas festividades do Caju, no Distrito do Paredão.

Art.2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor, **Edielson Santos da Costa** - Motorista /SDC, conduziu o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de Novembro de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 126795

PORTARIA N.º 247/2025-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1132.0989/2025 - GAB/SDC**, de 03 de Novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior** - Secretario /SDC, **Ana Maria da Silva Ferreira** - Chefe de Unidade de Finanças/SDC, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até os Municípios de **Amapá e Ferreira Gomes/AP**, no período de **01/11 á 02/11/2025**, Com o objetivo de Cumprir agenda institucional a fim de prestar apoio ao distrito de Sucuriu no Município de Amapá/AP, que estavam sem água há dois dias, inauguração do Estádio Valentim Monteiro no Município de Ferreira Gomes e representar o Governo do Estado nas festividades do Caju, no Distrito do Paredão.

Art.2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor, **Yan Douglas Pinheiro Chaves** - Assessor Técnico Nível I/ SDC, conduziu o veículo que levará os servidores até o Município supracitado, tendo em vista que os motoristas desta SDC estão em outras viagens em data coincidente.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de Novembro de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 126797

PORTARIA N.º 249/2025-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de

novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1156.0041/2025 CONCIDADES/SDC**, de 05 de Novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os deslocamento dos Servidores, **CLEBSON BARROSO PEREIRA** -Conselheiro representante da entidade: FECAP - Federação das Entidade Comunitárias do Amapá e **ANTONIO CARLOS DIAS DO ROSÁRIO** - Conselheiro representante da entidade - Instituto EcoVida, que estará se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até a Cidade de **Belém/PA**, no período de **10/11 á 19/11 de 2025**, Com objetivo participar da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Conferência das Partes COP30), que acontecerá entre os dias 10 e 21 de novembro (sendo que a cúpula de chefes de Estado acontecerá entre os dias 6 e 7 de novembro), na cidade de Belém, capital do Pará. O evento, que ocorre anualmente, reúne líderes mundiais, cientistas, organizações não governamentais e representantes da sociedade civil para discutir o futuro do planeta, permeio de ações para combater as mudanças climáticas.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de Novembro de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 126798

PORTARIA N.º 250/2025-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1132.1001/2025 - GAB/SDC**, de 06 de Novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores **Vanderson Marques Batista** - Chefe de Gabinete /SDC, **Luciano do Reis Carneiro** - Chefe de Unidade/SDC, **Maria Gorete Martins Lopes** - Secretaria Executiva/SDC e **Anndrew Edson Silva Loiola** - Gerente de Nucleo/SDC, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até os Municípios de **Calçoene/AP e Oiapoque/ AP**, no período de **06/11 á 09/11/2025**, Objetivando Em Calçoene participar de reuniões com membros do governo e da prefeitura, com foco na prestação de contas das ações realizadas, no dia 06 de novembro. Em Oiapoque, integrar a comitiva do governador do Amapá em atividades oficiais, incluindo entregas, inaugurações e demais compromissos da agenda governamental, além de participar da Corrida SECS BRASIL - FRANÇA, evento que fortalece a integração e o desenvolvimento regional.

Art. 2º - Por oportuno, informamos que o veículo será conduzido pelo servidor **Augusto Wanderlley Aragão da Silva Junior** - Secretario Adjunto/SDC, Conduzira o Veiculo que levara os servidores até a viagem supracitada, tendo em vista que o motorista desta SDC esta em outra viagem em data coincidente.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de Novembro de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos santos Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 126799

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 1104/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1716.0074/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora Jisleyangela Cid Loureiro - Diretora do Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - CERPIS, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Fortaleza-CE, durante o período de 25 a 26 de novembro de 2025, sem ônus para esta secretaria, com objetivo de participar do I Encontro De Referências Estaduais De Práticas Integrativas E Complementares Em Saúde (Pics) E Do I Encontro De Referências De Pics Das Capitais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 06 de novembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 126744

PORTARIA Nº 1105/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 tendo em vista o disposto no art. nº 37 da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0170.0401/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir especificada, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a regular execução dos serviços contratados, em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME	Contrato Regular Nº 029/2024 - NGC/SESA	Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, remarcação e cancelamento de bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a administração pública do Estado do Amapá.	1º Termo Aditivo 22/11/2025 a 21/11/2026	Fiscal Titular: Ítalo Matheus	SESA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Fica revogada integralmente a Portaria nº 1120/2024-SESA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.314, em 20 de dezembro de 2024, considerando a prorrogação contratual formalizada por meio do 1º Termo Aditivo, e a consequente necessidade de emissão de novo ato de designação de fiscal, em conformidade com a nova vigência do instrumento contratual;

Art. 4º Esta Portaria produz efeitos retroativos a contar de 1º de julho de 2025, permanecendo em vigor até o término da vigência contratual ou até a utilização integral do saldo total, considerando que o cronograma de desembolso estabelece repasses mensais a partir do referido mês.

Macapá, 6 de novembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 126761

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 011/2024 - NGC/SESA PROCESSO Nº 0002.1714.1851.0109/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo extraordinário de 47% ao valor global do Contrato Emergencial nº 011/2024-NGC/SESA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) com fornecimento de containers que serão utilizados nos armazenamentos (acondicionamento) externos dos resíduos (RSS). **Fundamentação legal:** Processo Administrativo nº 0002.1714.1851.0109/2025, Termo de Dispensa nº 034/2024-CPL/SESA, SIGA 00001/SESA/2025/, bem como o Parecer Jurídico nº 0478/2025-PLCC/PGE/AP e Parecer Jurídico nº 0736/2025-PLCC/PGE/AP, com fundamento no artigo Art. 124 alínea 'b' e, Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações. **Prazo de Vigência:** até o seu encerramento em 03/12/2025, improrrogável, a contar da assinatura do contrato, ou até a conclusão do processo licitatório regular para a contratação dos serviços correspondentes, o que ocorrer primeiro, conforme a Lei nº 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 37.318.426,21 (trinta e sete milhões trezentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos). **Signatários:** Sra. **Nair Mota Dias**, nomeada pelo Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024 pela contratante e **Alan Do Socorro Sousa Cavalcante**, pela contratada.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Decreto nº 7.565/2024

Protocolo 126745

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO REGULAR Nº 050/2021 - NGC/SESA PROCESSO Nº 0002.0602.1851.0001/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** CLINICA UNINEFRO AMAPÁ LTDA **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Prestação de Serviços de Nefrologia - Terapia Renal Substitutiva, de forma complementar, incluindo atendimento multiprofissional, fornecimento de materiais e medicamentos, exames laboratoriais e equipamentos necessários ao cuidado do paciente renal crônico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, por meio do 6º Termo Aditivo, fica ratificada e convalidada, para todos os fins e efeitos legais, a cláusula de vigência constante no item 4.4. do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2021-NGC/SESA. **Fundamentação legal:** Processo Administrativo nº 0002.0143.1851.0512/2022 e 0002.0602.1851.0001/2025, bem como o Parecer Jurídico nº 0716/2025 - PLCC/PGE/AP, conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e art 55 da Lei nº 9.784/1999, e na manifestação técnica que consta nos autos do Processo nº 0002.0602.1851.0001/2025. **Prazo de Vigência:** A presente contratação permanecerá vigente até a conclusão do procedimento de credenciamento, com efeitos retroativos a contar de 24 de setembro de 2025, limitado ao prazo máximo de até 23 de setembro de 2026, o que ocorrer primeiro. **Valor Global:** R\$ 26.881.863,84 (vinte e seis milhões oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais oitenta e quatro centavos). **Signatários:** Sra. **Nair Mota Dias**, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024 pela contratante e **Nivaldo Aranha Da Silva Júnior**, pela contratada.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 126746

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 142/2025 - UP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 8530, de 25 de setembro de 2025, publicado no

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **ANDRESSA MIRANDA BAIA**, Coordenadora de Segurança Comunitária - **CSC/SEJUSP**, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Belém-PA, afim de acompanhar a caravana do Conselho Estadual de Juventude do Governo do Estado, na **COP 30**, no período de 15 a 21 de novembro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

Cezar Augusto Vieira - Delegado de Polícia Civil
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública -SEJUSP

Protocolo 126743

PORTARIA N° 063/2025-FUNSEP/SEJUSP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n ° 3175-2025, de 08/01/2025, Lei Estadual n° 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual n° 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental n° 8530/2025, de 25/09/2025 (DOE-AP N° 8.501, 25/09/2025), e de acordo com a Resolução Conselho Diretor FUNSEP/AP N° 001, de 13/03/2025 (DOE-AP N° 8.375, 25/03/2025) e Instrução Normativa N° 001-FUNSEP/SEJUSP, de 17/04/2025 publicada no DOE-AP N° 8.392, em 17/04/25 (**Processo Eletrônico PRODOC n° 0023.0279.1896.0081/2025-FUNSEP/SEJUSP**);

Considerando, ainda, as disposições da Portaria n° 63, de 10 de outubro de 2012 e seguindo orientação contida no Ofício n° 1466/2022-GAB/SEGEN/SEGEN/MJ e Nota Técnica n° 5/2022-CGTFF/DIGES/SEGEN/MJ, acerca da utilização do Fundo Nacional de Segurança Pública para a execução de encargos referentes a atividade educacional;

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de Hora/Aula das atividades educacionais de coordenador, supervisor, instrutores e monitores que atuaram no “ **1º Curso de Piloto de Aeronave Remotamente Pilotada (CPAR I /2025)** “,realizado no período de **18/08/2025 a 05/09/2025 - 1ª TURMA**, ministrados pelo **IESP/AP**, com recursos do FUNSEP/AP:Repasse 2019, Ação: 01, Eixo ECV- FUNSEP, Ação Orçamentária 2255, conforme abaixo relacionado:

NOME	FUNÇÃO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA/ DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	VALOR H/A	VALOR A RECEBER
ALAN PATRICK COIMBRA MELO	COORDENADOR	MESTRADO	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DE APOIO EDUCACIONAL DE COORDENAÇÃO	140	R\$ 50,00	R\$ 7.000,00
ODILAN SOUZA DA SILVA	SUPERVISOR	ESPECIALIZAÇÃO	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DE APOIO EDUCACIONAL DE SUPERVISÃO	140	R\$ 40,00	R\$ 5.600,00
LIA JORDANA BEZERRA LIMA	SUPERVISOR	ESPECIALIZAÇÃO	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DE APOIO EDUCACIONAL DE SUPERVISÃO	140	R\$ 40,00	R\$ 5.600,00
ANÉSIA SARMENTO CORRÊA	INSTRUTOR	ESPECIALIZAÇÃO	METEOROLOGIA AERONÁUTICA	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
	MONITOR		PILOTAGEM DE RPAS EM OPERAÇÕES DE BOMBEIRO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
DISRAELI CARDOSO DA SILVA	INSTRUTOR	ESPECIALIZAÇÃO	SEGURANÇA DE VOO	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
	MONITOR		PILOTAGEM DE RPAS II	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00
JORGE LUIZ DE SOUZA NUNES	INSTRUTOR	ESPECIALIZAÇÃO	PILOTAGEM DE RPAS EM OPERAÇÕES DE BOMBEIRO	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
	MONITOR		PILOTAGEM DE RPAS I	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
MANOEL FÉLIX DOS SANTOS NETO	INSTRUTOR	ESPECIALIZAÇÃO	PILOTAGEM DE RPAS I	24	R\$ 110,00	R\$ 2.640,00
	MONITOR		PILOTAGEM DE RPAS EM OPERAÇÕES DE BOMBEIRO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA DIAS	INSTRUTOR	ESPECIALIZAÇÃO	PILOTAGEM DE RPAS II	16	R\$ 110,00	R\$ 1.760,00
	MONITOR		PILOTAGEM DE RPAS EM OPERAÇÕES DE POLÍCIA	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
PRISCO DE PAIVA BEZERRA SEGUNDO	INSTRUTOR	ESPECIALIZAÇÃO	TEORIA DE VOO E CONHECIMENTOS TÉCNICOS	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
WALDECY TELES CAMPOS	INSTRUTOR	ESPECIALIZAÇÃO	Regulamento Aeronáutico	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
	MONITOR		Pilotagem de RPAS II	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00
WANDSON MARANHÃO FAÇANHA	INSTRUTOR	ESPECIALIZAÇÃO	Pilotagem de RPAS em Operações de Polícia	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
	MONITOR		Pilotagem de RPAS II	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00
EVERTON KLEBER DOS SANTOS BARBOSA	MONITOR	GRADUAÇÃO	Pilotagem de RPAS em Operações de Polícia	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
			Pilotagem de RPAS I	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
NELSON MÁRCIO SANTANA LIMA	MONITOR	GRADUAÇÃO	Pilotagem de RPAS em Operações de Polícia	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
			Pilotagem de RPAS I	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 47.100,00

1. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
2. Dê-se ciência e cumpra-se.
- Macapá-AP 07 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DELEGADO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Presidente do FUNSEP

Protocolo 126803

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025 - FUNSEP

PRODOC nº 0023.0279.1896.0071/2025 -FUNSEP/ SEJUSP. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO PARA CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO AMAPÁ. FUNSEP, ÁREA TEMÁTICA MQV-REPASSE 2023-META 02, AÇÃO 02 AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2275. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713, PT: 0046, AÇÃO: 2275, ND: 449052. Nota de Empenho: 2025NE00452, de 22/10/25, no valor de R\$ 8.839,32 (Oito mil e oitocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Empresa Contratada: STAR COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.252.941/0001-36. Celebrado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS-SEJUSP/AP, executado com recursos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP, inscrito no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá/AP, 04 de novembro de 2025.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 126749

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 097/2025 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no DOCUMENTO EXTERNO Nº: 240101.0068.2151.0089/2025 - GAB/SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor José Luiz Costa de Azevedo, Cargo em Comissão de Motorista Oficial, Código CDI-2, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá/AP até ao município de Pedra Branca/AP, no dia 10 de novembro de 2025, com objetivo de realizar o transporte de matéria-prima (fibras naturais), coletada de maneira legal, atendendo à solicitação do Coletivo de Artesãos de Fibras Naturais (Ofício nº 001/2025).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 07 de novembro de 2025.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 126779

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 645/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **SEAS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO** 310103.0077.6670.0075/2025 SEASAN - SEAS - **SEAS e PROCESSO Nº** 0051.1338.2653.0550/2025 - GAB APOIO/SEAS

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores: **Greicilene Uchôa de Oliveira**, ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, **Andrey Gerard da Silva e Silva**, ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, **Karina Alfaia de Azevedo**, Secretária Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional - SEASAN que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá -AP até a **Região do Pacuí-AP**, no período de **05 de novembro de 2025**, com o objetivo de participar da agenda de Governo para o lançamento do Programa Ater Mecanizo na Comunidade de Salamito.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 06 de novembro de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 8771/2025

Protocolo 126701

RESOLUÇÃO Nº 005/ 2025 - CEDCA/AP

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para organização do Processo de Eleição e/ou Aclamação das Organizações da Sociedade Civil - OSCs para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP, biênio 2026/2027.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAPÁ - CEDCA / AP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 0371 / 97, considerando deliberações da Plenária em Reunião Extraordinária (exercício de 2025), ocorrida em 05 de novembro de 2025, sobre instituição da Comissão Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão responsável pelo Processo Eleitoral e/ou de Aclamação das Organizações da

Sociedade Civil - OSCs, para compor as 06 (seis) vagas no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP, biênio 2026/2027, assim constituída:

- **Kirmay Quaresma de Almeida** - Coordenador de Comissão (Representante Instituto Brasil Futuro - IBRAF)

- **Luciano Maia Bezerra**- Integrante de Comissão (Representante do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 24º Região)

- **Maria de Nazaré Oliveira Batista** - Integrante de Comissão (Representante da CARITAS DIOCESANA DE MACAPÁ)

- **Lidiane Colares de Faro** - Apoio Executivo da Comissão (Analista de Assistência Social - Psicóloga / Secretária Executiva do CEDCA/AP)

ARTIGO 2º - A Comissão Eleitoral tem plenos poderes para realizar o Pleito Eleitoral e/ou Aclamação e tomar as decisões necessárias e pertinentes a este Processo.

Art. 3º - A Comissão do Processo Eleitoral e/ou Aclamação terá duração até a Primeira Reunião Ordinária - Biênio 2026/2027, quando será eleita a Presidência e a Vice-Presidência do CEDCA/AP para o referente exercício.

Art. 4º- A Comissão terá o assessoramento Jurídico da SEAS, no dia da Eleição e/ou Aclamação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCINETE CORRÊA TAVARES

Presidente do CEDCA/AP

Decreto 8319/2025

Protocolo 126683

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 302/2025-GAB/SEPAq/AP

Nomeia os membros da Comissão de Inventário de bens móveis, imóveis e material de consumo da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Comissão de Inventário de bens Móveis, imóveis e material de consumo da SEPAq/AP;

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

ANATEREZAALMEIDADASILVA, Auxiliar Administrativa, do Quadro Federal à disposição da SEPAQ, matrícula Nº 0993858301;

Membros:

1. **CASSIA MARIA DA SILVA**, Agente Administrativa, do Quadro Federal à disposição da SEPAQ, matrícula Nº 0995316701;
2. **NÁDIA BETÂNIA GOMES PINHEIRO**, Chefe da Unidade de Material e Patrimônio, matrícula Nº 1001963401;

Suplentes:

1. **ARLIENE VIEGAS COSTA SANTANA**, Chefe da Unidade de Logística de Transportes e Serviços, matrícula Nº 1001966901;
2. **AVNER SOUZA E ANDRADE**, Responsável Técnico III - Cálculos Judiciais, matrícula Nº 0994349801;
3. **UACIMÃ PICANÇO DA SILVA JUNIOR**, Assessor Técnico Nível I, matrícula Nº 1001942101.

Art. 3º - Compete à Comissão de Inventário:

- I- Realizar o inventário de todos os bens patrimoniais integrantes do patrimônio da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura;
- II- Identificar o estado de conservação dos bens móveis;
- III- Indicar os bens patrimoniais inventariados que ainda não estejam incorporados ao sistema de gestão e controle patrimonial;
- IV- Emitir relatório de conclusão dos trabalhos apontando as inconsistências identificadas com as recomendações necessárias para manter atualizado o registro dos bens no sistema de gestão e controle patrimonial do GEA;

Art. 4º - A Comissão deverá atuar nas atividades designadas nesta portaria até o dia 31/12/2025, a fim de atender aos prazos a serem estabelecidos pelos órgãos competentes para a entrega do relatório de inventário;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAQ/AP
Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 126802

Secretaria de Estado da Habitação**PORTARIA Nº 75 DE 2025 - SEHAB/GEA/AP**

ERRATA A PORTARIA Nº 74 DE 2025 - SEHAB/GEA/AP PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 8.530 NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

LARISSY DOS SANTOS NASCIMENTO MACIEL -
Gerente Intermediário do Projeto Conviver - SEHAB/GEA.

LEIA-SE:

LARISSY DOS SANTOS NASCIMENTO MACIEL -
Gerente Geral do Projeto Conviver - SEHAB/GEA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MACAPÁ-AP, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 126742

Secretaria de Juventude**PORTARIA Nº 187/2025 - GAB/SEJUV**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO acompanhar a Secretária da Juventude nas visitas institucionais aos municípios, aos familiares dos bolsistas do Programa Amapá Jovem, aos polos de atividade e demais segmentos comunitários.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor desta Secretaria de Juventude, **Décio Araújo Gomes Junior**, que se deslocará do seu local de atuação no município de **Macapá/AP** até os municípios de **Pracuúba/AP** e **Tartarugalzinho/AP** no dia 08 de novembro de 2025, com o objetivo de acompanhar a Secretária da Juventude nas visitas institucionais aos municípios, aos familiares dos bolsistas do Programa Amapá Jovem, aos polos de atividade e demais segmentos comunitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025

Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 126800

PORTARIA Nº 188/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO realizar visitas institucionais aos municípios, aos familiares dos bolsistas do Programa Amapá Jovem, aos polos de atividade e demais segmentos comunitários.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor desta Secretaria de Juventude, **Márcio Kayorrare Silva das Neves**, que se deslocará do seu local de atuação no

município de **Macapá/AP** até os municípios de **Pracuúba/AP** e **Tartarugalzinho/AP** no dia 08 de novembro de 2025, com o objetivo realizar visitas institucionais aos municípios, aos familiares dos bolsistas do Programa Amapá Jovem, aos polos de atividade e demais segmentos comunitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 126801

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 772/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0403/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSEANE DOS SANTOS FERNANDES**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TECs Nº 829, 830 e 831/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 06 de novembro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 126773

PORTARIA Nº 773/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0424/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VIVIAN CLARA COSTA SILVA**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TEC nº 850/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 06 de novembro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 126774

PORTARIA Nº 774/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0423/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLOTILDE NAZARE NAZARIO DAVID**, Gerente do Núcleo de Planejamento/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 841/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 06 de novembro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 126777

PORTARIA Nº 775/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0419/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VIVIAN CLARA COSTA**

SILVA, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TEC nº 840/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 06 de novembro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 126780

PUBLICIDADE

Mês de
combate ao
Câncer de
Próstata.

Novembro
azul

**A prevenção é
uma verdadeira
atitude de Homem!**

Agência Amapá

PORTARIA N° 0169/2025-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO N° 0018.0394.1114.0011/2025 - AGÊNCIA AMAPÁ.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Designar a servidora MARIA CLARA SANTANA CONCEIÇÃO, Assessora Técnica Nível - I/SECOM, matrícula nº 1002747-5-01, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a Cidade de Belém/PA, com o objetivo de Participar da 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas, sobre mudanças Climáticas (COP 30), no período de 08 a 16/11/ 2025.
- Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DOAMAPÁ-AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

WANDENBERG PITALUGA FILHO
Diretor-Presidente
Decreto nº 8307/2024-GEA

Protocolo 126814

PORTARIA N° 0170/2025-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO N° 0018.0130.1114.0020/2025-AGÊNCIA AMAPÁ

RESOLVE:

- Art. 1º** - Designar a servidora IARA NATUREZA DE ARAÚJO PESSOA, Chefe de GABINETE, matrícula nº 1003103-0-01, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a Cidade de Belém/PA, com o objetivo de Participar da 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas, sobre mudanças Climáticas (COP 30), no período de 08 a 16/11/ 2025.
- Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

WANDENBERG PITALUGA FILHO
Diretor-Presidente
Decreto nº 8307/2024-GEA

Protocolo 126813

SIAC - Super Fácil

SIAC - SUPER FÁCIL

PORTARIA N° 150/2025-SIAC/SUPER FÁCIL

Concede férias anuais a servidores atuantes em âmbito do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/ Super Fácil.

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023 de 02 de janeiro de 2023 e,

CONSIDERANDO que a Escala Anual de Férias é elaborada pela Unidade de Pessoal/NAF, com base nas informações encaminhadas das diversas Unidade deste SIAC/Super Fácil, nos termos do Art.9º do decreto Estadual nº.4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº.7544,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação mensal da relação de férias de servidores, nos termos do Art.13 do decreto Estadual nº.4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº.7544,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER - férias anuais aos servidores abaixo relacionados, no mês de novembro/2025.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO USUFRUTO	
		INÍCIO	TÉRMINO
ANA LIGIA DOS SANTOS COSTA	2025	24.11.2025	08.12.2025
EDNA MARIA PANTOJA	2025	03.11.2025	02.12.2025

EMILIA DOS SANTOS PEREIRA	2025	24.11.2025	08.12.2025
JOSE ARDASSE MONTEIRO	2025	04.11.2025	03.12.2025
JOSE WILKSON FERREIRA DE BARROS	2025	03.11.2025	03.12.2025
JOSEFA PELAES DA SILVA DA SILVA	2025	10.11.2025	09.12.2025
KAWINI WAIAPI	2025	10.11.2025	09.12.2025
KELLY LEAO MACHADO	2025	03.11.2025	02.12.2025
KHIRLLYS JOSE DOS SANTOS BARROSO	2025	14.11.2025	28.11.2025
LUHAN FIGUEIREDO DE FREITAS	2025	01.11.2025	30.11.2025
MARIA EZENIRA DA COSTA SILVA	2025	03.11.2025	02.12.2025
MARIA FRANCISCA DOS REIS BORGES	2025	24.11.2025	08.12.2025
MARLENE DOS SANTOS SOUZA BRAZÃO	2025	10.11.2025	24.11.2025
RAFAELA DE SOUZA SOARES	2025	14.11.2025	28.11.2025
SELMA SILVA DOS SANTOS	2025	03.11.2025	02.12.2025
SHARON DIAS RODRIGUES	2025	03.11.2025	02.12.2025
SILVANETE CARNEIRO DE ALMEIDA	2025	04.11.2025	18.11.2025
ZILDA MARIA SOUZA DA SILVA	2025	25.11.2025	24.12.2025

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrato.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 03 de novembro de 2025

Renata Apóstolo Santana
Diretora Geral-SIAC/SUPERFACIL
Decreto nº 0020/2023

Protocolo 126760

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0709/2025 DETRAN/AP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 8.830 de 10 outubro de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0139/2025 - DAF/DETRAN e OFÍCIO Nº 200205.0077.3889.0071/2025 CSINAL - DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **WILLIAN MONTEIRO DOS SANTOS**, Coordenador de Sinalização, **GEREMIAS DE ALMEIDA DOS REIS**, Gerente de Agência de Trânsito, **MARCOS VIANA AFONSO**, Gerente de Agência de Trânsito, **ELISEU DA SILVA CARVALHO**, Gerente de Agência de Trânsito, **ANDRINALDO MACIEL PANTOJA**, Gerente de Posto de Atendimento, **DENYSON WASLEY SANTIAGO TELES**, Gerente de Núcleo de Operacionalização, **LEONIDAS DA ROSA LUZ**, Gerente de Núcleo de Planejamento e **ROMULO CAVALCANTE CARDOSO**, Assistente Administrativo, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP**, com o objetivo de realizarem serviços de sinalização viária horizontal e vertical, **no período de 07/11/2025 a 18/11/2025.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CEL. PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 8830 de 10 de outubro de 2025.

Protocolo 126754

**PORTARIA Nº 0710/2025 DETRAN/AP,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 8.830 de 10 outubro de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0140/2025 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2290.1560/2025 GAB - DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **CEL EDVALDO LIMA MAFRA**, Diretor-Presidente, **WENDEL GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA**, Assistente Administrativo de Trânsito, **VITHÓRIA CRISTINA BORGES BARRETO**, Assessora Técnica e **GERALDA PRAZERES DOS SANTOS NETA**, Gerente de Núcleo, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP**, com o objetivo de acompanharem o Governador do Estado em agenda institucional no município de Oiapoque, referente à entrega de novas viaturas e equipamentos ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, **no período de 07/11/2025 a 09/11/2025.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CEL. PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 8.830 de 10 de outubro de 2025.

Protocolo 126755

**PORTARIA Nº 0711/2025 - DETRAN/AP,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 8830 de 10 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regula as normas acerca de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **Acordo de Cooperação Técnica 001/2025**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição - **DETRAN/AP x ANOREG/AP** por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LUAN KAIRO QUINTELA BASTOS**, Analista Administrativo, para atuar como **Fiscal Titular** e **MARCOS PAULO PIMENTEL TOBELEM**, Coordenador de Veículos, para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual

de Trânsito do Amapá, do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2025 - DETRAN/AP x ANOREG/AP.**

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal

do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 8830/2025

Protocolo 126787

PORTARIA N° 0712/2025- DETRAN/AP,
07 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei

nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO N°. 0053.0649.3174.0107/2025 - COOPER/DETRAN.

RESOLVE,

Art. 1º RECREDECENIAR CARLA CAROLINE VIANA DE OLIVEIRA, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o CRP de nº 10º/08287.

Art. 2º O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN N° 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

GRADE DE HORÁRIOS

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sexta-feira	14h às 18h

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 13/11/2025 e término em 13/11/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 126789

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

P O R T A R I A N ° 175/2025-GAB/IEPA

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 7956, de 29 de Agosto de 2025 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077 .0396.0691/2025-GAB-IEPA de 06 de Novembro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, **ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO**, Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código 70% do FGS-4**, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Belém/PA, com objetivo de participar Conferência das Partes da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP-30), no período 16 a 19/11/2025.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de Novembro de 2025.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente

Protocolo 126772

Rádio Difusora de Macapá

**PORTARIA RDM/AP N° 033,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ - RDM/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 6488, de 10 de junho de 2025 e considerando que a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos seguintes servidores e colaboradora Dinâmica, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá/AP até a cidade de Belém/PA, com o objetivo de realizar cobertura no evento da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (Conferência das Partes - COP30), no período de 08 a 16/11/2025:

- Pérola Pedrosa Carvalho Araújo - Coordenadora de Produção
- Geovana Beatriz Muniz Lopes - Chefe de Unidade de Mídia Social
- Juliana Pedroso Fernandes de Souza - Técnica em Telecomunicações(Dinâmica)

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

Lilian da Silva Monteiro
Diretora-Presidente

Protocolo 126759

**PORTARIA RDM/AP N° 034,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ - RDM/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 6488, de 10 de junho de 2025 e considerando que a Administração Pública deve

observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos seguintes servidores, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá/AP até a cidade de Belém/PA, com o objetivo de realizar cobertura no evento da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (Conferência das Partes - COP30), no período de 14 a 20/11/2025:

- Janete Carvalho Moreira - Coordenadora/Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial.
- Beatriz Cruz de Souza - Assessor de Comunicação

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2025.

Lilian da Silva Monteiro
Diretora-Presidente

Protocolo 126762

Universidade do Estado do Amapá

PORTARIA N° 919/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO N° 250202.0077.1232.0045/2025 COLICINA - UEAP, de 19 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP até a comunidade do Carvão, município de Mazagão/AP, para realização de atividade de campo do projeto "Arborização e Paisagismo na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Pedro Corrêa Souza", com saída e retorno no dia 18 de outubro de 2025:

- Luciano Araújo Pereira
- Fernando Galvão Rabelo
- Valdemir Silva Abreu
- Joelly da Silva Melo

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor Enilson Cirilo de Souza, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP até a comunidade do Carvão, município de Mazagão/AP, para conduzir veículo oficial, com saída e retorno no dia 18 de outubro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 30 de setembro de 2025.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 126751

PORTARIA Nº 945/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1188.0032/2025 PROPLAD - UEAP, de 29 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Daímio Chaves Brito** e **Jorge Ângelo Simões Malcher**, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP para os municípios de Ferreira Gomes, Calçoene, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari e Tartarugalzinho, a fim de participarem da terceira fase do Diagnóstico Técnico Participativo da Etapa de Monitoramento da Qualidade da Água do Projeto de Capacitação Técnica e Elaboração da Minuta dos Planos Municipais de Saneamento Básico de cinco municípios do Estado do Amapá, nos seguintes períodos:

- ☐ **Ferreira Gomes:** 06 a 08 de outubro de 2025;
- ☐ **Calçoene:** 13 a 16 de outubro de 2025;
- ☐ **Oiapoque:** 19 a 24 de outubro de 2025;
- ☐ **Pedra Branca do Amapari:** 27 a 30 de outubro de 2025;
- ☐ **Tartarugalzinho:** 03 a 06 de novembro de 2025.

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Adelson Guedes dos Santos**, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP até o município de Ferreira Gomes/AP, para conduzir veículo oficial, no período de 06 a 08 de outubro de 2025.

Art. 3º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Evandro Favacho de Almeida**, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP, para conduzir veículo oficial, com destino aos seguintes municípios e nos respectivos períodos:

- ☐ **Calçoene:** 13 a 16 de outubro de 2025;
- ☐ **Oiapoque:** 19 a 24 de outubro de 2025;
- ☐ **Pedra Branca do Amapari:** 27 a 30 de outubro de 2025.
- ☐ **Tartarugalzinho:** 03 a 06 de novembro de 2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 3 de outubro de 2025.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 126750

PORTARIA Nº 985/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1238.0063/2025 COLILE - UEAP, de 07 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP até Saint-Georges, Guiana Francesa - França, com a finalidade de acompanhar alunos estagiários e desenvolver atividades acadêmicas e de cooperação institucional entre a Universidade do Estado do Amapá (UEAP) e a Cité Scolaire, **no período de 07 a 11 de novembro de 2025:**

- **Leandro Guimarães Ferreira;**
- **Christopher Rive St. Vil;**
- **Kelly Cristina Nascimento Day.**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Enilson Cirilo de Souza**, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP até Saint-Georges, Guiana Francesa - França, para conduzir veículo oficial, realizar o transporte dos servidores citados nos artigos anteriores e acompanhar os acadêmicos selecionados para o estágio, **no período de 07 a 11 de novembro de 2025.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 03 de novembro de 2025.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 126748

PORTARIA Nº 1047/2025-UEAP

A Vice-Reitora, no exercício da Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.156, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá e pelo Decreto nº 9.078, de 21 de outubro de 2025.

Considerando Ofício nº 250202.0077.1185.0108/2025 PROEXT - UEAP, de 20 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Fabício Gomes de Sá**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, para conduzir veículo até a Comunidade do Carvão, município de Mazagão Velho, **com saída e retorno no dia 28 de outubro de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2025.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Vice-Reitora

Protocolo 126752

PORTARIA Nº1048/2025-UEAP

A Vice-Reitora, no exercício da Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.156, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá e pelo Decreto nº 9.078, de 21 de outubro de 2025.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1187.0107/2025 PROESP - UEAP, de 10 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Bruno Fonsêca Feitosa**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Macapá-AP, para participação de forma presencial à reunião do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) envolvendo seres humanos, **no período de 07 a 11 de novembro de 2025.**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Weder da Silva Dias**, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP até o município de Macapá/AP, para conduzir veículo oficial destinado ao transporte do docente, **nos dias 07 e 11 de novembro de 2025.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2025.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Vice-Reitora

Protocolo 126756

PORTARIA Nº 1049/2025-UEAP

A Vice-Reitora, no exercício da Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.156, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá e pelo Decreto nº 9.078, de 21 de outubro de 2025.

Considerando os autos do Processo nº 0022.0276.1202.0003/2021 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 79/25 -CPPD/UEAP, de 09 de outubro de 2025;

Considerando Parecer nº 82/25 - CADMIN/UEAP, de 16 de setembro de 2025;

Considerando a Resolução nº 610/2021 CONSU/UEAP;

Considerando a Portaria nº 314/2021- GAB/UEAP;

Considerando a Resolução nº 1105/2025 - CONSU/UEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, sem prejuízo dos vencimentos, a Licença Integral da docente **Ana Paula Silva da Silva Amaral**, para cursar pós-graduação em nível de **Doutorado**, nos termos da legislação vigente, **no período de 12 de setembro de 2025 a 11 de março de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de outubro de 2025.
Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Vice-Reitora

Protocolo 126757

PORTARIA Nº1050/2025-UEAP

A Vice-Reitora, no exercício da Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.156, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá e pelo Decreto nº 9.078, de 21 de outubro de 2025.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1232.0050/2025 COLICINA - UEAP, de 2 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP, até as comunidades Cachorrinho (município de Pedra Branca do Amapari/AP) e Ramal do Assentamento Nova Canaã (município de Porto Grande/AP), para realizar atividade de campo do projeto de UCEX "*Conhecimento local, divulgação científica e práticas comunitárias urbano-rural*", no período de **31 de outubro a 1º de novembro de 2025.**

- **Luciano Araújo Pereira**
- **Marcilene Paiva da Silva**
- **Gerlany de Fátima dos Santos Pereira**
- **Gisele Custódio de Souza**
- **Valdemir Silva Abreu**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Ivanelson Magno da Silva** e **Rafael Filgueira Neto**, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP, até as comunidades Cachorrinho (município de Pedra Branca do Amapari/AP) e Ramal do Assentamento Nova Canaã (município de Porto Grande/AP), para condução de veículo oficial no transporte de servidores e acadêmicos, no período de **31 de outubro a 1º de novembro de 2025.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2025.

Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira

Vice-Reitora

Protocolo 126758

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 232 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.0439P - DIBEF/AMPREV, de 11/09/2025, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): ELTON MONTEIRO DE SOUZA; Matrícula: 0061378901; Cargo: Assistente Administrativo; CPF nº ***.099.102.**; Data do Óbito: 01/06/2025; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA ÓBITO: 01/06/2025.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
ANA CLARA PAIXÃO DE ABREU DE SOUZA	Filho (a)	Temporário	50%
EMANUELLY BEATRIZ ABREU DE SOUZA	Filho (a)	Temporário	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal na Lei Estadual nº 0915/2005 alterado pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021 (art. 10, inciso IV, alínea "a"; art. 26, §§ 1º, 4º, 6º e 12, inciso IV; art. 31; art. 89; art. 91, §1º), e Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 06 de Novembro de 2025.

Mauro Dias da Silveira Junior
Diretor Presidente /AMPREV em Substituição
DECRETO Nº 9377/2025

Protocolo 126763

Fundação Marabaixo

PORTARIA Nº 122/2025 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124 de 02 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art.1º- Autorizar o deslocamento dos servidores Mariele Moraes dos santos, Creuza Miranda da silva, Maria Joelma Menezes Ester e Dalson dos Santos da sede de suas atribuições Macapá até Belém-PA, para participar da COP 30 convenção quadro das Nações unidas sobre a mudanças climáticas no período de 08 a 21 de novembro.

Art. 2º- Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá - AP, 07 de novembro de 2025.

Josilana da Costa Santos
Diretora-Presidente - Fundação Marabaixo
Decreto nº 0260/2023.

Protocolo 126807

PORTARIA Nº 123/2025 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124 de 02 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art.1º- Autorizar o deslocamento da servidora Isis Tatiane

da Silva dos Santos da sede de suas atribuições Macapá até Belém-PA, para participar da COP 30 convenção quadro das Nações Unidas sobre as mudanças climáticas no período de 08 a 18 de novembro.

Art. 2º- Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá - AP, 07 de novembro de 2025.

Josilana da Costa Santos
Diretora-Presidente - Fundação Marabaixo
Decreto nº 0260/2023.

Protocolo 126808

PUBLICIDADE



Aplicativo

PORTAL DO SERVIDOR

DISPONÍVEL PARA BAIXAR

GET IT ON Google Play

Download on the App Store



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

A SCANEIE AQUI

O APLICATIVO TAMBÉM PODE SER PESQUISADO PELO NOME:

 Portal do Servidor AP 

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 028/2025**

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2025, objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de tapetes, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao processo nº 20.06.0000.0008419/2025-09/MPAP, conduzido pelo Pregoeiro Ronildo Cristino de Lima, na sessão realizada no sistema Compras, www.gov.br/compras, licitação nº 90028/2025, que declarou vencedora a empresa abaixo identificada, com o preço total global de R\$ 134.940,00, por atender a todas as exigências editalícias, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema do pregão eletrônico.

Empresa vencedora: SOLUCOES DIRETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 55.879.527/0001-20.

LOTE 01:

- 1 - Tapete Personalizado Vinil (Vulcanizado) 50 x 80 centímetros. Quant. 50 unid; Vlr unit. R\$ 264,32.
- 2 - Tapete Personalizado nylon 1,00 x 1,40 metros. Quant. 60 unid; Vlr unit. R\$ 839,49.
- 3 - Tapete Personalizado nylon 1,50 x 1,70 metros. Quant. 60 unid. Vlr unit. R\$ 1.189,26.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2024.

André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 126664

TERMO DE REVOGAÇÃO - PE 031/2025

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do parágrafo 2º do art. 71, da lei 14.133/2021, resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 031/2025, objeto registro de preços para aquisição de material de consumo - pneus - para a frota de veículos do MP-AP, conforme Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0008346/2025-40 MPAP, assim como todos os atos dele decorrentes, tendo em vista a necessidade de readequação do Termo de Referência anexo do Edital. Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis nos autos do processo.

Macapá, 04 de novembro de 2025.

Dr. André Luiz Dias Araújo
Secretário-geral

Protocolo 126668

Defensoria Pública**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Edital Pregão Eletrônico nº 013/2025 - DPE/AP
PNCP N.º 90013/2025 - DPE/AP**

Processo Administrativo SEI: 25.0.000000803-9

Órgão/Unidade Compradora: 927560 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Modalidade de Licitação: Pregão - Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 10/11/2025

Data de início de recebimento de propostas: 10/11/2025
08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/11/2025
09:30 (horário de Brasília)

Plataforma de disputa: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática para atender a demanda da Defensoria Pública do Amapá, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Informação complementar: https://pncp.gov.br/app/editais?q=Defensoria%20publica%20do%20estado%20do%20Amapa&pagina=1&status=recebendo_proposta

Valor total estimado da Compra Pública: R\$ 293.090,00 (duzentos e noventa e três mil e noventa reais).

(Assinado Eletronicamente)

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA

Agente de Contratação - DPE/AP

Portaria n.º 017/2025

Protocolo 126769

Publicações Diversas

THIAGO SALOMONI PASTORIO, Torna público que **REQUEREU** a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/AP, **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para atividade de **PESQUISA MINERAL COM GUIA DE UTILIZAÇÃO - GU, PARA MINERAL - OURO E TÂNTALO** em **56,6328 HÁ**, dentro do Perímetro do Processo **ANM nº 858009/2021**, na Margem Esquerda do Rio Amapari, no município de Pedra Branca do Amapari - AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Protocolo 126646

THIAGO SALOMONI PASTORIO, Torna público que **REQUEREU** a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/AP, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para atividade de **PESQUISA MINERAL COM GUIA DE UTILIZAÇÃO - GU, PARA MINERAL - OURO E TÂNTALO** em **56,6328 HÁ**, dentro do Perímetro do Processo **ANM nº 858009/2021**, na Margem Esquerda do Rio Amapari, no município de Pedra Branca do Amapari - AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Protocolo 126649

**DETENTOR DA PROPRIEDADE RURAL: FATIMA
PASSOS DA SILVA**
**DENOMINAÇÃO: ANJO ÁGUA DOU-
RADA-COMUNIDADE DO CACHOERINHA**

Requeru na secretaria municipal de meio ambiente-Semduh, a renovação de licenciamento Ambiental para o empreendimento Anjo água dourada, comunidade do Cachoerinha no município de Santana-ap.

Protocolo 126588

THIAGO SALOMONI PASTORIO, Torna público que **RECEBEU** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/ AP, no dia 23 de Outubro de 2025, a **LICENÇA PRÉVIA nº. 028/2025 - SEMA**, para atividade de **PESQUISA MINERAL COM GUIA DE UTILIZAÇÃO - GU, PARA MINERAL - OURO E TÂNTALO** em **56,6328 há**, dentro do Perímetro do Processo **ANM nº 858009/2021**, na Margem Esquerda do Rio Amapari, no município de Pedra Branca do Amapari - AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

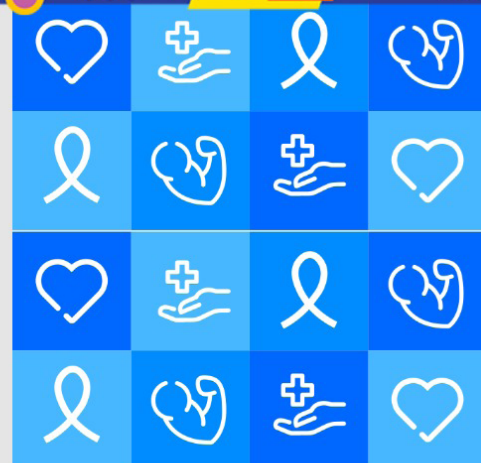
Protocolo 126592

PUBLICIDADE

Mês de
combate ao
Câncer de
Próstata.

Novembro
azul

**A prevenção é
uma verdadeira
atitude de Homem!**



Cód. verificador: 657518432. Cód. CRC: 5FD4922

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 07/11/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

